

CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO E FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Processos Judiciais de Capital - RJ
3509440
MICROFILME

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, doravante denominado simplesmente "**BNDES**", empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados;

O **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, doravante denominado simplesmente "**BANCO DA AMAZÔNIA**", instituição financeira pública federal, com sede em Belém, Pará, na Avenida Presidente Vargas nº 800, inscrito no CNPJ sob o nº 04.902.979/0043-01, por seus representantes ao final assinados;

sendo o **BNDES** e o **BANCO DA AMAZÔNIA**, em conjunto, doravante denominados "**CREDORES**" e, individualmente, "**CREDOR**";

a **CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**, doravante denominada simplesmente "**CTEEP**", sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1.155 - 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04, por seus representantes ao final assinados;

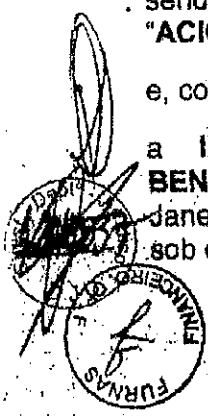
a **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO**, doravante denominada simplesmente "**CHESF**", sociedade anônima, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, por seus representantes ao final assinados;

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., doravante denominada simplesmente "**FURNAS**", sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, por seus representantes ao final assinados;

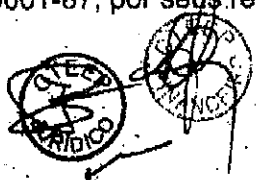
sendo a **CTEEP**, a **CHESF** e **FURNAS** doravante denominadas, em conjunto, "**ACIONISTAS GARANTIDORAS**";

e, comparecendo, ainda, como "**INTERVENIENTE**":

a **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116 - salas 2601 e 2608, em Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.611/0001-87, por seus representantes ao final assinados;











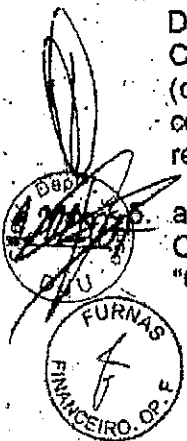
sendo os CREDITORES, as ACIONISTAS GARANTIDORAS e a INTERVENIENTE doravante denominados, em conjunto, "PARTES";

CONSIDERANDO que:

1. a INTERVENIENTE foi constituída para a implantação e operação (i) da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho (RO) – Araraquara 2 (SP), em +/- 600 kV em corrente contínua, com aproximadamente 2.375 km de extensão, objeto do Lote D do Leilão ANEEL nº 007/2008; e, (ii) da Estação Retificadora na Subestação Coletora Porto Velho (RO), da Estação Inversora na Subestação Araraquara 2 (SP) e demais Instalações de Transmissão objeto do Lote F do Leilão ANEEL nº 007/2008 (doravante denominado "PROJETO"), cuja concessão foi formalizada por meio dos Contratos de Concessão nº 013/2009-ANEEL e nº 015/2009-ANEEL, celebrados em 26 de fevereiro de 2009, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a INTERVENIENTE (doravante denominados, com seus posteriores aditivos, "CONTRATOS DE CONCESSÃO"), tendo a INTERVENIENTE celebrado com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, os Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão nº 010/2009 e nº 012/2009, em 24 de abril de 2009 (doravante denominados, com seus aditivos, "CPSTs");
2. com o intuito de obter parte dos recursos necessários para a execução do PROJETO, foram celebrados os seguintes contratos (doravante denominados, em conjunto, "CONTRATOS DE FINANCIAMENTO"):
 - 2.1 o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1074.1, no valor de R\$ 1.859.200.000,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e nove milhões e duzentos mil reais), entre o BNDES e a INTERVENIENTE, com a intervenção das ACIONISTAS GARANTIDORAS e das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, nesta data (doravante denominado **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES**); e
 - 2.2 a Cédula de Crédito Bancário nº FII-G-043-12/0096-3, no valor de R\$ 267.000.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões de reais), entre o BANCO DA AMAZÔNIA e a INTERVENIENTE, de 28 de junho de 2012 (doravante denominado **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA**);
3. as ACIONISTAS GARANTIDORAS são plenas e legítimas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da INTERVENIENTE, doravante denominadas simplesmente "AÇÕES".
4. a fim de garantir o pagamento de todas as obrigações decorrentes dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, as ACIONISTAS GARANTIDORAS dão em garantia, aos CREDITORES, a totalidade das AÇÕES de que são titulares, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da INTERVENIENTE, bem como ações e títulos conversíveis em ações, que vierem a ser emitidos pela INTERVENIENTE, seus rendimentos e outros direitos inerentes a tais ações e títulos;

as garantias que asseguram o cumprimento integral das obrigações decorrentes dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, doravante denominadas simplesmente "GARANTIAS", estão consubstanciadas nos seguintes instrumentos: (i) o presente

2ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Oficial de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 3509440



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Processos Judiciais de Capital - SP
3509440
MICROFILME

CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES; (ii) o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS; e (iii) os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO;

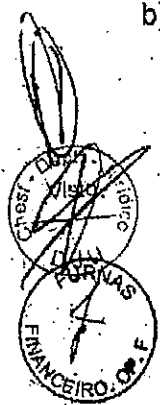
6. as garantias que asseguram o cumprimento integral das obrigações decorrentes dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO serão compartilhadas entre os CREDORES na proporção da participação de cada um dos CREDORES no total financiado à INTERVENIENTE, nos termos do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS celebrado entre os CREDORES;

têm as PARTES entre si justa e acertada a celebração do presente CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, doravante denominado "**CONTRATO**", que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, subordinando-se, também, às cláusulas e condições dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, conforme o caso:

CLÁUSULA 1. PENHOR DAS AÇÕES

1.01. Para assegurar o pagamento de todas as obrigações decorrentes dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, doravante denominadas, conjuntamente, "**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**", incluindo, sem se limitar, aquelas relativas ao principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que os CREDORES venham a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos, da execução do penhor ora prestado, conforme previsto neste CONTRATO e/ou da execução das demais GARANTIAS, as ACIONISTAS GARANTIDORAS, neste ato, empenham, em primeiro e único grau, em favor dos CREDORES, em caráter irrevogável e irretroatável, em conformidade com o artigo 1.431 e seguintes do Código Civil e o artigo 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (a "**LEI DAS S.A.**"), observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", os bens e direitos abaixo descritos, coletivamente referidos como "**BENS EMPENHADOS**":

- a) todas as AÇÕES representativas do capital social da INTERVENIENTE de titularidade das ACIONISTAS GARANTIDORAS, subscritas até esta data, a saber:
- i. 487.560.000 (quatrocentas e oitenta e sete milhões e quinhentas e sessenta mil) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal detidas pela CTEEP;
 - ii. 234.220.000.000 (duzentos e trinta e quatro milhões, duzentas e vinte mil) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal detidas por FURNAS;
 - iii. 234.220.000.000 (duzentos e trinta e quatro milhões, duzentas e vinte mil) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal detidas pela CHESF;
- b) todas as novas ações de emissão da INTERVENIENTE que as ACIONISTAS GARANTIDORAS venham a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência do presente CONTRATO, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da LEI DAS S.A., seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das AÇÕES, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (as quais, uma vez adquiridas pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS, integrarão, automaticamente e



2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 309240 MICROFILME

Independente de qualquer formalidade adicional, a definição de AÇÕES constante do item 3 do preâmbulo do presente CONTRATO para todos os fins e efeitos de direito), as quais ficarão automaticamente garantidas no presente penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO;

- c) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela INTERVENIENTE em relação às AÇÕES, de propriedade das ACIONISTAS GARANTIDORAS, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação das ACIONISTAS GARANTIDORAS no capital social da INTERVENIENTE, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observado o disposto na Cláusula 9;
- d) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos às ACIONISTAS GARANTIDORAS a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das AÇÕES, de quaisquer bens ou títulos nos quais as AÇÕES sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável); e
- e) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (a) e (b) acima.

1.02. Para atender ao disposto no artigo 1.424 do Código Civil, os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO encontram-se anexados ao presente CONTRATO, constituindo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais (Anexo 1).

1.03. As ACIONISTAS GARANTIDORAS e/ou a INTERVENIENTE obrigam-se a comunicar, por escrito, os CREDORES, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a subscrição ou aquisição de quaisquer ações, valores mobiliários ou direitos mencionados na Cláusula 1.01, informando a ocorrência daqueles eventos, bem como a tomar todas as providências necessárias para formalizar o penhor em favor dos CREDORES sobre as ações, valores mobiliários, bens e direitos, que passarão a integrar, para todos os efeitos legais, os BENS EMPENHADOS, na forma prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA 2. ANUÊNCIA E AUTORIZAÇÃO

2.01. A INTERVENIENTE declara-se ciente e concorda, desde já, com os termos do penhor ora constituído em favor dos CREDORES. As ACIONISTAS GARANTIDORAS autorizam, neste ato, a INTERVENIENTE, nos termos do artigo 1.453 do Código Civil, e para fins do disposto no artigo 1.455 do mesmo diploma legal, a entregar aos CREDORES, ou à sua ordem, nas épocas devidas, mediante simples comunicação destes, os bens e direitos empenhados descritos nas alíneas (a), (b), (c), (d), e (e) da

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
3509440
MICROFILME

Cláusula 1.01, somente destes podendo receber quitação, sob pena de responsabilidade solidária por perdas e danos, nos termos da lei, perante os CREDORES.

CLÁUSULA 3. DIREITOS DE VOTO

3.01. As ACIONISTAS GARANTIDORAS poderão exercer livremente o direito de voto em relação às AÇÕES, nas assembleias de acionistas da INTERVENIENTE, ficando contudo, ressalvada, nos termos do art. 113 da Lei das S.A., a necessidade de prévio consentimento, por escrito, dos CREDORES em se tratando de deliberação sobre as matérias relacionadas nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, para as quais se exija a prévia e expressa autorização dos CREDORES.

3.02. As ACIONISTAS GARANTIDORAS e a INTERVENIENTE obrigam-se a comunicar aos CREDORES a convocação de qualquer Assembleia Geral de Acionistas ou Reunião do Conselho de Administração da INTERVENIENTE, em que forem deliberadas quaisquer das matérias contempladas na Cláusula 3.01 acima, com 10 (dez) dias de antecedência. As ACIONISTAS GARANTIDORAS obrigam-se ainda a comparecer a tais assembleias e reuniões e a exercer o seu direito de voto, aprovando ou rejeitando as matérias objeto de votação conforme o disposto no item 3.01 desta Cláusula.

CLÁUSULA 4. AVERBAÇÃO DO PENHOR E REGISTRO DO CONTRATO

4.01. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente CONTRATO ou de qualquer emissão, recebimento ou aquisição de quaisquer ações de emissão da INTERVENIENTE, as ACIONISTAS GARANTIDORAS deverão fazer com que a INTERVENIENTE proceda à averbação do penhor constituído por meio deste CONTRATO no Livro de Registro de Ações Nominativas da INTERVENIENTE, à margem dos lançamentos pertinentes às ações de propriedade das ACIONISTAS GARANTIDORAS, em conformidade com o disposto no artigo 39 da Lei das S.A., com a seguinte anotação: "Todas as ações de emissão da INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A., quer existentes atualmente ou no futuro emitidas, de propriedade da [•] [Incluir o nome de cada uma das ACIONISTAS GARANTIDORAS] foram empenhadas em favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL - BNDES e do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. nos termos do Contrato de Penhor de Ações, arquivado na sede da Companhia", bem como fornecer aos CREDORES, em até 20 (vinte) dias após a assinatura deste CONTRATO, ou de qualquer emissão, recebimento ou aquisição de quaisquer ações de emissão da INTERVENIENTE, comprovação da aludida averbação em forma e teor satisfatórios aos CREDORES.

4.02. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de assinatura deste CONTRATO e de qualquer aditivo subsequente, a INTERVENIENTE deverá registrar este CONTRATO no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade, do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das sedes de todas as PARTES, devendo fornecer comprovação desses registros aos CREDORES, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da obtenção dos mesmos, aplicando-se esta mesma regra em caso de celebração de futuros aditivos ao presente CONTRATO.



4.03. A INTERVENIENTE e as ACIONISTAS GARANTIDORAS deverão cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável e fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos aos CREDORES, que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral do direito real de garantia outorgado por meio deste CONTRATO aos CREDORES ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários. Na ausência de definição de outro prazo pelas PARTES, em comum acordo, a comprovação de cumprimento dos registros, requisitos e formalidades de que trata esta cláusula deverá ser encaminhada aos CREDORES no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de cumprimento do respectivo requisito.

4.04. Caso os comprovantes a que se referem as cláusulas 4.01, 4.02 e 4.03 acima não sejam encaminhados aos CREDORES no prazo devido, fica facultado a estes realizar os registros, requisitos e formalidades a que se referem tais cláusulas, sem prejuízo do disposto na cláusula 4.05 abaixo.

4.05. Todas e quaisquer despesas decorrentes do registro deste CONTRATO e dos documentos que dele façam ou venham a fazer parte (inclusive aditamentos ao mesmo) correrão por conta da INTERVENIENTE.

CLÁUSULA 5. DECLARAÇÕES

5.01. As ACIONISTAS GARANTIDORAS declaram e garantem aos CREDORES que:

- a) são sociedades devidamente constituídas, em conformidade com as leis do Brasil, possuindo plena capacidade jurídica para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações ora assumidas;
- b) foram apresentadas todas as aprovações societárias necessárias e todos os atos contratualmente exigidos para autorizar a celebração deste CONTRATO e a constituição do presente penhor, de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- c) este CONTRATO constitui uma obrigação legal, válida e exeqüível, de acordo com seus termos e em conformidade com a legislação aplicável, e não há qualquer fato impeditivo ao presente penhor;
- d) a celebração e a execução deste CONTRATO não constituem violação de seus estatutos sociais, ou quaisquer outros documentos societários a eles relativos; não resulta em inadimplemento, de qualquer acordo ou contrato em que sejam parte ou por intermédio do qual estejam gravados seus bens; nem implica o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, ou o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que as ACIONISTAS GARANTIDORAS tenham conhecimento ou a que estejam sujeitas;
- e) observaram todas as normas, cumpriram todas as determinações legais e de natureza administrativa e obtiveram todas as autorizações, permissões, licenças e demais atos que porventura fossem necessários para a válida e eficaz constituição, execução e cumprimento do presente CONTRATO;

são as legítimas titulares e proprietárias das AÇÕES, que foram validamente



BNDES

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

emitidas e constituem a totalidade das ações ordinárias deidas, nesta data, pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS, estando em suas posses mansas e pacíficas e não estando sujeitas a quaisquer opções, ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, inclusive fiscais, com exceção do penhor objeto do presente CONTRATO, não pendendo sobre as AÇÕES e/ou sobre os demais BENS EMPENHADOS qualquer processo ou investigação judicial ou extrajudicial;

- g) não há procedimentos legais ou administrativos propostos contra as ACIONISTAS GARANTIDORAS que possam comprometer sua capacidade de pagamento, ou que possam afetar, material e adversamente, suas propriedades ou bens ou o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO; as ACIONISTAS GARANTIDORAS não têm conhecimento de nenhuma circunstância ou de nenhum fato que possa ter como consequência, no presente ou no futuro, a interposição de procedimentos legais ou administrativos como os descritos neste parágrafo;
- h) as AÇÕES foram validamente emitidas, subscritas e integralizadas e constituem a totalidade das ações emitidas pela INTERVENIENTE deidas pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS, nesta data, não estando sujeitas a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto no presente CONTRATO e nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO;
- i) não há quaisquer opções remanescentes ou autorizadas, fianças, opções de compra, subscrições, direitos, compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a INTERVENIENTE a emitir quaisquer ações ou garantias que se convertam ou comprovem o direito de comprar ou subscrever quaisquer das ações por ela emitidas;
- j) a procuração para excussão dos BENS EMPENHADOS, outorgada pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS nos termos da Cláusula 7.03 do presente CONTRATO, foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere aos CREDORES os poderes nela expressos (na forma do Anexo 2); as ACIONISTAS GARANTIDORAS não outorgaram qualquer outra procuração ou documento semelhante, nem assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação à excussão dos BENS EMPENHADOS, exceto conforme exigido ou contemplado nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO; e
- k) conhecem e concordam com todos os termos e condições dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, e reiteram, de forma integral e sem ressalvas, todas as declarações e garantias por elas outorgadas nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA 6. OBRIGAÇÕES DAS ACIONISTAS GARANTIDORAS

6.01. Até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as ACIONISTAS GARANTIDORAS obrigam-se a:

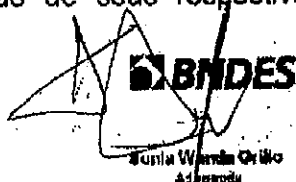
- a) sem o prévio consentimento, por escrito, dos CREDORES, não: (i) constituir nem permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza (inclusive opções, direitos de preferência e promessas de alienação) sobre os

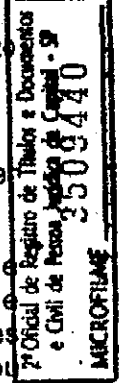


Julia Wanda Grillo
Advogada

BENS EMPENHADOS, exceto conforme os **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**:
(ii) vender, ceder, transferir, dispor, permutar ou, por outra forma, alienar os **BENS EMPENHADOS**, exceto conforme os **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**;
(iii) restringir, depreciar ou diminuir a garantia, o seu poder de controle na **INTERVENIENTE** e os direitos criados por este **CONTRATO** ou a capacidade dos **CREDORES** de executar a garantia criada por este **CONTRATO**; (iv) diluir sua participação no capital social da **INTERVENIENTE**, exceto conforme os **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**; e (v) propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência ou insolvência da **INTERVENIENTE**;

- b) manter, durante toda a vigência deste **CONTRATO**, todas as **AÇÕES** empenhadas, em primeiro e único grau, em favor dos **CREDORES**, bem como todas as autorizações, obrigações, declarações e garantias aqui previstas sempre válidas e eficazes, e não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre as **AÇÕES**, salvo o penhor previsto neste **CONTRATO**, sob pena das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** serem declaradas antecipadamente vencidas;
- c) defender de forma tempestiva e eficaz os direitos e interesses em relação aos **BENS EMPENHADOS** em face de quaisquer reivindicações ou pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- d) de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente **CONTRATO** que sejam solicitados, por escrito, pelos **CREDORES**;
- e) pagar, ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais, presente ou futuramente incidentes sobre os **BENS EMPENHADOS** e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, ressalvados os recursos administrativos ou judiciais admitidos e desde que depositados judicialmente os valores exigíveis;
- f) requerer anuência prévia aos **CREDORES** para: (i) a criação, após a celebração deste **CONTRATO**, de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer **BENS EMPENHADOS** (exceto a criação involuntária de quaisquer ônus ou gravames, conforme declarados judicialmente); e (ii) a ocorrência de qualquer outro evento que possa vir a ter um efeito adverso sobre a garantia criada por este **CONTRATO**;
- g) informar aos **CREDORES** a ocorrência de qualquer evento que resulte ou que possa resultar em que as declarações prestadas na Cláusula 5 se tornem inverídicas ou incompletas;
- h) fornecer aos **CREDORES** todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos **BENS EMPENHADOS** que sejam solicitados de forma a permitir que os **CREDORES** executem as disposições do presente **CONTRATO**;
- i) reembolsar os **CREDORES**, mediante solicitação, de todos os custos e despesas incorridos e devidamente documentados na preservação de seus respectivos





direitos sobre os BENS EMPENHADOS e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste CONTRATO;

- j) manter os CREDORES indenizados de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas comprovadamente incorridos (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias devidamente documentadas): (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos BENS EMPENHADOS a serem recolhidos pela INTERVENIENTE ou pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS, conforme definido pela legislação tributária; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS, de qualquer de suas declarações contidas na Cláusula 5 deste CONTRATO ou das obrigações assumidas nesta Cláusula ou de qualquer outra disposição deste CONTRATO; e (iii) referentes à criação e à formalização do penhor aqui previsto (incluindo, mas sem limitação, os procedimentos previstos na Cláusula 4);
- k) constituir o penhor sobre as ações, valores mobiliários conversíveis em ações e direitos que venham a ser subscritos ou adquiridos, na forma da Cláusula 1.01, bem como notificar os CREDORES, nos termos da Cláusula 1.04;
- l) cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, os artigos 27, parágrafo segundo, e 36 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, às ACIONISTAS GARANTIDORAS, as quais, após tomarem conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declaram aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- m) tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão do presente penhor dos BENS EMPENHADOS, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO;
- n) fornecer imediatamente, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que os CREDORES possam vir a solicitar relativamente às AÇÕES, respeitando-se sempre a legislação em vigor;
- o) permitir que os CREDORES, conforme o caso, inspecionem os livros e registros contábeis da INTERVENIENTE, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelos CREDORES, conforme o caso, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

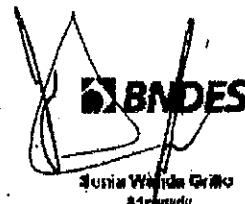


- p) mencionar nas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência a eles aplicáveis, o penhor previsto neste CONTRATO;
- q) manter em pleno vigor e efeito a procuração prevista na Cláusula 7.03 até o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- r) renunciar expressamente a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrários à instituição do penhor sobre BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos CREDORES ou impedir as ACIONISTAS GARANTIDORAS ou a INTERVENIENTE de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;
- s) renunciar expressamente a todos e quaisquer direitos de preferência ou opção que detenha em decorrência de acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos, com relação aos BENS EMPENHADOS na hipótese de excussão do presente penhor; e
- t) renunciar expressamente ao direito de sub-rogação nos direitos dos CREDORES contra a INTERVENIENTE, no caso de excussão dos BENS EMPENHADOS.

6.02. Para atender ao disposto no artigo 27 da Lei nº 8.987, de 12 de fevereiro de 1995, bem como ao disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, as ACIONISTAS GARANTIDORAS obrigam-se a tomar todas as providências necessárias para obter ou fazer com que a INTERVENIENTE obtenha anuência prévia da ANEEL para execução desta garantia.

CLÁUSULA 7. EXECUÇÃO DA GARANTIA

7.01. No caso de decretação de vencimento antecipado dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, os CREDORES poderão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, (i) promover a execução judicial para cobrança das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e excussão da garantia sobre as AÇÕES nos termos dos Artigos 1.422 e 1.433, inciso IV, do Código Civil, bem como do Artigo 585 e seguintes do Código de Processo Civil; ou (ii) alienar ou excutir os BENS EMPENHADOS (ou parte destes), podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, pelos preços, termos e condições que venham a entender adequados, por meio de venda privada ou pública, pelo critério de melhor preço, na forma do disposto nos artigos 1.433 e 1.435 do Código Civil, sem prejuízo das demais leis aplicáveis e obedecidas as normas legais vigentes, e aplicar os valores assim recebidos de acordo com, respectivamente, os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e este CONTRATO. Os CREDORES deverão (i) utilizar esses valores para pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, devendo deduzir todas as despesas comprovadas e tributos incidentes, decorrentes da execução dos BENS EMPENHADOS; (ii) deduzir do saldo devedor dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO os valores recebidos; e (iii) entregar às ACIONISTAS GARANTIDORAS o valor que eventualmente sobejar.



7.02. A execução do penhor constituído neste CONTRATO não é impeditiva do exercício, pelos CREDORES, de outras garantias prestadas em razão dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e não impede os CREDORES de cobrar da INTERVENIENTE qualquer eventual diferença remanescente da dívida decorrente dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

7.03. As ACIONISTAS GARANTIDORAS, neste ato, na forma do Anexo 2, nomeiam e constituem os CREDORES, de forma irrevogável e irretroatável, até a integral liquidação de todas as obrigações, suas e da INTERVENIENTE, decorrentes dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, como seus procuradores, de acordo com os artigos 661, 684 e 1.433 do Código Civil, com poderes para, na forma da Cláusula 7.01, (i) alienar, integral ou parcialmente, os BENS EMPENHADOS, por meio de venda privada ou pública; (ii) praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para promover a venda pública ou privada dos BENS EMPENHADOS, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos BENS EMPENHADOS, podendo representar as ACIONISTAS GARANTIDORAS perante qualquer autoridade governamental ou terceiros, incluindo a CVM e qualquer bolsa de valores; (iii) obter todas as autorizações mencionadas na Cláusula 5.01, "e"; e (iv) receber dividendos e juros sobre capital próprio pagos em razão das AÇÕES. As ACIONISTAS GARANTIDORAS obrigam-se a entregar instrumento de procuração equivalente a cada sucessor dos CREDORES e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que os CREDORES disponham dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos, até o cumprimento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

7.04. A venda amigável dos BENS EMPENHADOS mencionada na Cláusula 7.01 acima se dará pelos CREDORES isoladamente ou em conjunto, respeitados os termos e condições do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS.

CLÁUSULA 8. LIBERAÇÃO DO PENHOR

8.01. Este CONTRATO permanecerá em pleno vigor e os BENS EMPENHADOS permanecerão sujeitos ao penhor aqui constituído até que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS sejam extintas ou até a execução total dos BENS EMPENHADOS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre os CREDORES e a INTERVENIENTE, referentes aos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, exceto se acordado de outra forma, por escrito, entre as PARTES.

8.02. A procuração mencionada na Cláusula 7.03 do presente CONTRATO considerar-se-á automaticamente revogada pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS após a emissão, pelos CREDORES, da quitação e liberação, nos termos da Cláusula 8.01 acima.

CLÁUSULA 9. DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

9.01. Respeitadas as disposições dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e desde que a INTERVENIENTE não esteja em mora no cumprimento de quaisquer OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, frutos ou de



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de Capital - SP
MICROFILME 3509440

rendimentos relativos às AÇÕES poderá ser feito pela INTERVENIENTE diretamente às ACIONISTAS GARANTIDORAS, estando tais recursos então livres e desonerados do penhor objeto deste CONTRATO e podendo ser livremente utilizados pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS.

9.02 Caso a INTERVENIENTE esteja em mora no pagamento de quaisquer OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a INTERVENIENTE deverá pagar os dividendos, juros sobre o capital próprio, frutos e rendimentos referidos no "caput" diretamente aos CREDITORES, conforme instruções a serem emitidas pelos CREDITORES.

9.03. Os CREDITORES utilizarão os valores recebidos nos termos da Cláusula 9.02 acima para amortizar ou liquidar as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS vencidas.

9.04. Caso o valor a ser pago pela CEDENTE a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, frutos ou rendimentos relativos às AÇÕES exceda o valor em mora referido no item 9.02 desta Cláusula, o valor remanescente será devido pela INTERVENIENTE aos ACIONISTAS GARANTIDORES.

9.05. A INTERVENIENTE somente distribuirá dividendos e pagará juros sobre capital próprio e bonificações, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, com prévia autorização do BNDES, após comprovação de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos), conforme estabelecido no CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO BNDES.

CLÁUSULA 10. AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

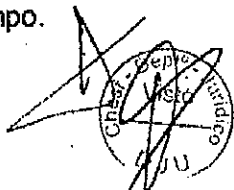
10.01. No caso de qualquer disposição do CONTRATO ser declarada nula, ineficaz ou inexecutável, as demais permanecerão válidas e eficazes até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

10.02. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser observado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

CLÁUSULA 11. RENÚNCIAS E ADITAMENTOS

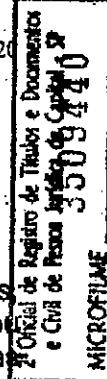
11.01. A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas por escrito pelas PARTES.

11.02. Nos termos do que dispõe o artigo 71 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula 6.01, "I", o não exercício imediato, pelos CREDITORES, de qualquer faculdade ou direito assegurado nas referidas "DISPOSIÇÕES" e no presente CONTRATO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.



BNDES

Costa Wander Gripp
Advogado



CLÁUSULA 12. DIREITOS CUMULATIVOS

12.01. Os direitos e recursos estabelecidos no presente CONTRATO são cumulativos podendo ser exercidos isolada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei ou derivados de qualquer outro documento firmado entre as PARTES.

CLÁUSULA 13. CESSÃO

13.01. As ACIONISTAS GARANTIDORAS não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos neste CONTRATO sem o prévio consentimento dos CREDORES. Os CREDORES poderão, observadas as disposições regulamentares vigentes e, em especial as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para outras instituições financeiras, no todo ou em parte, as quais os sucederão em relação aos direitos e obrigações cedidos. As ACIONISTAS GARANTIDORAS e a INTERVENIENTE obrigam-se a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelos CREDORES para formalizar o ingresso de um cessionário. As ACIONISTAS GARANTIDORAS e a INTERVENIENTE obrigam-se ainda a registrá-lo, às suas expensas, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA 14. NOTIFICAÇÕES

14.01. Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, via fac-símile ou ao portador, para o endereço ou número de fax abaixo indicado, ou para outro endereço que as PARTES fornecerem, por escrito, às demais PARTES:

a) Se para a CTEEP:

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Endereço: Rua Casa do Ator, nº 1.155 – 10º andar – Vila Olímpia

São Paulo – SP.

CEP 04546-004

A/C Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Reynaldo Passanezi Filho

rpasanezi@ctEEP.com.br

Telefone: (55 11) 3138-7559

Fax: (55 11) 3138-7161



b) Se para a CHESF:

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

Rua Delmiro Gouveia, nº 333 - San Martin

Recife - PE

CEP: 50761-901

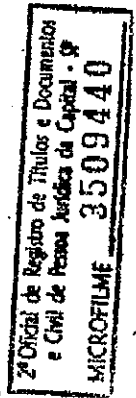
A/C: Diretor-Presidente

João Bosco de Almeida

ibalmeida@chesf.gov.br

Telefone: (55 81) 3229-2952

Fax: (55 81) 3229-3333



c) Se para FURNAS:

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Endereço: Rua Real Grandeza, 219 - Bloco A - 16º andar - Botafogo

Rio de Janeiro - RJ

CEP 22281-900

A/C Diretor de Finanças

Nilmar Sisto Foletto

nfoletto@furnas.com.br

Telefone: (55 21) 25284382

Fax: (55 21) 22662513

d) Se para o BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Endereço: Avenida República do Chile, nº 100, 11º andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20031-917

Tel.: (55 21) 2172-8110

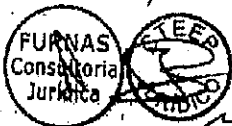
Fax: (21) 2172-6236

At.: Chefe do Departamento de Energia Elétrica

E-mail: mleal@bndes.gov.br

Tel.: (55 21) 2172-8110

Fax: (55 21) 2172-6236

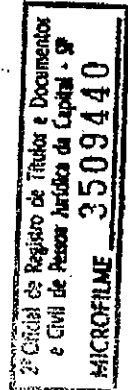


BNDES

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

e) Se para o BANCO DA AMAZÔNIA:

Av. Presidente Dutra, nº 2853, Centro
Porto Velho – Rondônia
CEP: 76.801-059
Telefones: (69) 2181-2300 ou (69) 2181-2310
At.: Valdecir Jose Tose (Superintendente Regional de Rondônia)
At.: Elcirene Moreira Delró (Gerente Geral da Agência de Porto)



f) Se para a INTERVENIENTE:

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A

Endereço: Rua Lauro Muller, 116 – Salas 2601 e 2608 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ
CEP 22290-160

A/C Diretor Administrativo e Financeiro

Gersino Saragosa Guerra

guerra@iemadeira.com.br

Telefone: (55 21) 3923-0080

Fax: (55 21) 3923-0012

14.02. Qualquer comunicação, nos termos deste CONTRATO, será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela parte à qual for entregue ou, em caso de transmissão, por fac-símile ou correio, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA 15. FORO E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

15.01. Este CONTRATO é regido pela legislação brasileira e as PARTES elegem como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

15.02. Para os fins deste CONTRATO, os CREDORES poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS.

CLÁUSULA 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.01. Este CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores ecessionários, a qualquer título.

16.02. No caso de conflito entre as disposições constantes do presente CONTRATO e as constantes dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, as disposições destes últimos



BNDES
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 3509440

deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste CONTRATO, que porventura não estejam descritas nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa).

As folhas do presente CONTRATO são rubricadas por Sonia Wanda Grillo, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 06 (seis) vias de igual teor e conteúdo, nesta data e na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2012

Pelo BNDES:


Roberto Zuril Machado
Diretor


Mauricio Borges Lemos
Diretor


BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pelo BANCO DA AMAZÔNIA:

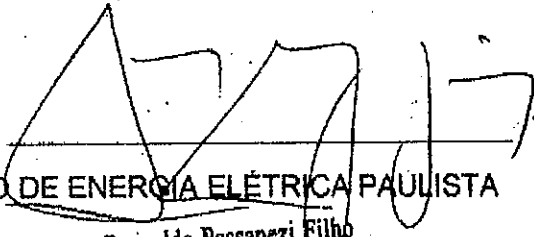

Paulo E. M. Moutinho
1480-X Superintendente Regional


BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Pela CTEEP:


CTEEP - ~~COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA~~
CÉSAR RAMÍREZ
Presidente


Pela CHESF:


Reynaldo Passanezi Filho
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

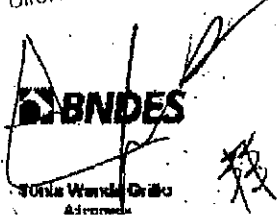
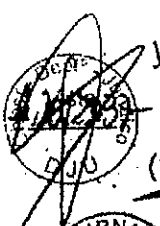

João Bosco de Almeida
Diretor-Presidente

13º Ofício de Notas
Ricardo de Jesus Gomes
Escrevente
Matrícula 94/4922

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

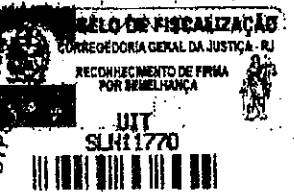

José Pedro de Alcântara Júnior
Diretor Administrativo

(Continua)



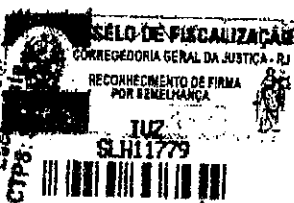
[Handwritten mark]

8.º Office de Notas - RJ
Gleison Nascimento
CTP: 11111111



[Handwritten mark]

Micio de Notas
Vagner Nascimento
CTP: 11111111



8.º Cartório de Notas da Capital - SP - Tabelião Bel. Douglas Eduardo Dualibi
Rua XV de Novembro, 103 - Centro - CEP 01013-001 - PABX: (11) 3241-0321 / Fax: (11) 3106-1252

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) dos: PAULI ELCIO VACARAO
SOMZIMPO(546721)
que conforma com os padrões estabelecidos neste cartório,
Página Nº 6, 04 EM TEST. DA VERDADE
São Paulo, 29 de novembro de 2012. Total: R\$ 6,00 10:00:11
30364949564899564948535152249

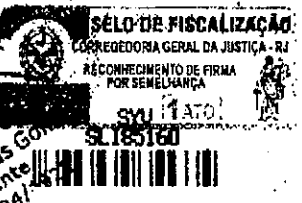
2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 3509440



[Handwritten signature]



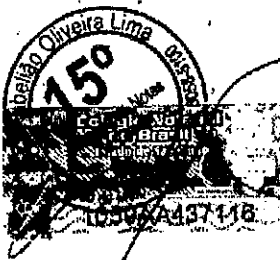
13º Office de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8925 - Nº 505041
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: #
JOAO BOSCO DE ALMEIDA-SI 105160. #=
#=====
Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2012 às 16:42:16
1- Em Testemunho da Verdade
RICARDO DE JESUS GONZALEZ - Autorizado
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$5,61



13º Office de Notas
Ricardo de Jesus Gonçalves
Escritor
Matrícula: 9474

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1650 - CEP: 04064-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Delcídia - São Paulo - SP
PABX: (11) 3066-4100 - www.tolima.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) com valor econômico
de: CESAR AUGUSTO RAMÍREZ RODRÍGUEZ
SÃO PAULO, 25 de Novembro de 2012. Total: R\$ 6,00 10:00:11
DURDO TEZENA BARROSA - ESCRITÓRIO AUTORIZADO



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTIDADE AB237204

Por FURNAS:

[Handwritten Signature]
DF **Flavio Decat de Moura**
Diretor-Presidente

[Handwritten Signature]
DF **Nimar Sisto Foletto**
Diretor de Finanças

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do Estado de SP
3509440
MICROFILME

Pela INTERVENIENTE:

[Handwritten Signature]
Germino Saragosa Guerra
Diretor Administrativo e Financeiro

[Handwritten Signature]
Armando Ribeiro de Araujo
Diretor Técnico

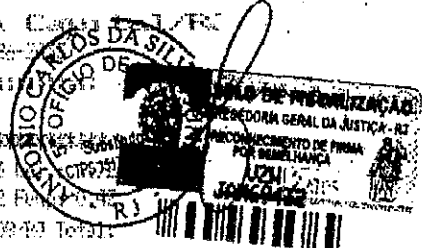
INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
Nome: **FLAVIO FELDMAN**
Identidade: **05461338-5**
CPF: **769.270.597/158**

[Handwritten Signature]
Nome: **ARMANDO DA COSTA TEIXEIRA JUNIOR**
Identidade: **4214450**
CPF: **011.483.528-48**

Cartório do 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos, 150 Lado - Rua...
Reconhecimento de firma por semelhança
Flavio Decat de Moura e Nimar Sisto Foletto
em 27 de novembro de 2011. Hora: 14:56
Ligação de validade. Fim do documento.
Cartório do 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos - Rua...



Cartório - Auxiliar
Reinal Leal Corrêa
CTPS 08933/019/RJ

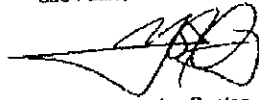


Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

2^oD

Emol. R\$ 270,98
 Estado R\$ 76,90
 Ipresp R\$ 57,09
 R. Civil R\$ 14,45
 T. Justiça R\$ 14,45
 Total R\$ 433,87
 Selos e taxas
 Recolhidas
 p/verba

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
 Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé - CEP. 01006-010 - São Paulo/SP
 Protocolado e prenotado sob o n. **3.509.442** em
28/11/2012 e registrado, hoje, em microfilme
 sob o n. **3.509.440**, em títulos e documentos.
 Averbado à margem do registro n. **3509439**
 São Paulo, 28 de novembro de 2012




Gentil Domingues dos Santos - Oficial
 Marcelo S. Espedito - Escrevente Autorizado

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
 MICROFILME 3509440

600

8.º Oficial de Títulos e Documentos - RJ
 Gleison de M. Nolas


SELO DE FISCALIZAÇÃO
 PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 POR SEMELHANÇA
 JCO
 SLH11903



600

8.º Oficial de Títulos e Documentos - RJ
 Gleison de M. Nolas


SELO DE FISCALIZAÇÃO
 PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 POR SEMELHANÇA
 TDH
 SLH11794



600

8.º Oficial de Títulos e Documentos - RJ
 Gleison de M. Nolas


SELO DE FISCALIZAÇÃO
 PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 POR SEMELHANÇA
 TKU
 SLH11788



600

8.º Oficial de Títulos e Documentos - RJ
 Gleison de M. Nolas

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 POR SEMELHANÇA
 TKU
 SLH11785



ANEXO 1

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº 12.2.1074.1 (CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES)

E.

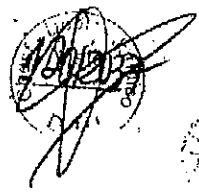
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº FII-G-043-12/0096-3
(CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA)

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de Capital - SP
MICROFILME 3509440

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Século XXI
Assinatura

[Handwritten signature]

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº
12.2.1074.1, QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E A INTERLIGAÇÃO
ELÉTRICA DO MADEIRA S.A., COM
INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA
FORMA ABAIXO:**

Processo de Registro e Documentos
Cível de Pessoa Jurídica de Capital - SP
3509440
MICROFILME

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados;

a **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116 - salas 2601 e 2608, em Botafogo/ inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.611/0001-87, por seus representantes ao final assinados; e comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTES**:

- I - a **CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**, doravante denominada **CTEEP**, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1.155 - 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04, por seus representantes ao final assinados;
- II - a **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO**, doravante denominada **CHESF**, sociedade anônima, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, por seus representantes ao final assinados;
- III - **FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, doravante denominada **FURNAS**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, por seus representantes ao final assinados; e
- IV - as **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS**, doravante denominada **ELETROBRAS**, sociedade anônima, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", nº 100, e escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 409, 13º andar, Centro, CEP 20.071-003, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0001-26, por seus representantes ao final assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:



Sônia Wanda Grillo
Advogada

PRIMEIRA**NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 1.859.200.000,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e nove milhões e duzentos mil reais), dividido em 6 (seis) Subcréditos nos seguintes valores:

- I - Subcrédito "A": no valor de R\$ 1.296.400.000,00 (um bilhão, duzentos e noventa e seis milhões e quatrocentos mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- II - Subcrédito "B": no valor de R\$ 233.600.000,00 (duzentos e trinta e três milhões e seiscentos mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- III - Subcrédito "C": no valor de R\$ 231.200.000,00 (duzentos e trinta e um milhões e duzentos mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observada a sistemática prevista para o Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI, objeto da Resolução nº 2.366/2012-BNDES, de 13.11.2012, ao amparo da legislação federal em vigor, bem como da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda;
- IV - Subcrédito "D": no valor de R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- V - Subcrédito "E": no valor de R\$ 80.500.000,00 (oitenta milhões e quinhentos mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda; e
- VI - Subcrédito "F": no valor de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos,

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de Capital - SP
MICROFILME 3509440

dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO

O crédito ora aberto é destinado à implantação (I) da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho (RO) - Araraquara 2 (SP), em +/- 600 kV em corrente contínua, com aproximadamente 2.375 km de extensão, objeto do Lote D do Leilão ANEEL nº 007/2008; (ii) da Estação Retificadora na Subestação Coletora Porto Velho (RO), da Estação Inversora na Subestação Araraquara 2 (SP) e demais Instalações de Transmissão objeto do Lote F do Leilão ANEEL nº 007/2008, e, (iii) de investimentos sociais no âmbito das comunidades não contemplados nos licenciamentos ambientais e/ou nos programas sócio-ambientais do Projeto Básico Ambiental para a implantação do projeto referido neste Parágrafo Único, sendo:

- I - Subcrédito "A": destinado à execução de obras civis e aos demais itens gerais financiáveis necessários à implantação da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho (RO) - Araraquara 2 (SP), em +/- 600 kV em corrente contínua, com aproximadamente 2.375 km de extensão, objeto do Lote D do Leilão ANEEL nº 007/2008;
- II - Subcrédito "B": destinado à execução de obras civis e aos demais itens gerais financiáveis necessários à implantação da estação retificadora na Subestação Coletora de Porto Velho (RO) e da Estação inversora na Subestação de Araraquara (SP) e demais Instalações de Transmissão objeto do Lote F do Leilão ANEEL nº 007/2008, à exceção dos investimentos previstos nos incisos III, IV e V deste Parágrafo Único;
- III - Subcrédito "C": destinado à aquisição, pela BENEFICIÁRIA, de máquinas e equipamentos nacionais que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, necessários ao projeto referido no inciso II deste Parágrafo Único, com exceção dos seguintes: ônibus, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semirreboques tipo dolly e afins, carros-fortes e equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques;
- IV - Subcrédito "D": destinado à implantação das Linhas de Eletrodo e Eletrodos de Aterramento nas Subestações Coletora Porto Velho (RO) e Araraquara 2 (SP);
- V - Subcrédito "E": destinado à execução de obras civis e aos demais itens gerais financiáveis necessários à implantação da estação retificadora na Subestação Coletora de Porto Velho (RO) e da Estação Inversora na Subestação de Araraquara (SP) e demais Instalações de Transmissão objeto do Lote F do Leilão ANEEL nº 007/2008, à exceção dos investimentos previstos nos incisos II, III, e IV deste Parágrafo Único; e
- VI - Subcrédito "F": destinado a investimentos sociais no âmbito das comunidades não contemplados nos licenciamentos ambientais e/ou nos programas sócio-ambientais do Projeto Básico Ambiental para a implantação do projeto referido neste Parágrafo Único.

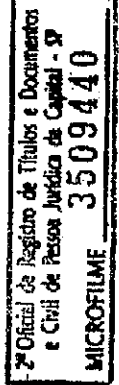
2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
3509440
 MICROFILME

BNDES
 Tania Wanda Grillo
 Advogada

FURNAS
 FINANCEIRO, S.A.

FURNAS
 Consultoria
 Jurídica

OFFICINA
 JURIDICA
 DE MADEIRA
 JURIDICO



SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Sétima, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFICIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 6527-7, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil S.A. (nº 001), agência Large Corporate (nº 3064-3).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela dos Subcréditos "A", "B", "D", "E" e "F" a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela do Subcrédito "C" a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até a sua efetiva liberação.

TÉRCEIRA

JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A"

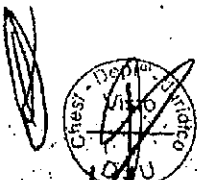
Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "A" incidirão juros de 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP) / 1,06]^{n/360} - 1$$

(termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à



razão entre "n" e trezentos e sessenta; deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

- TC - termo de capitalização;
- TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e
- n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Chief de Pessoa Jurídica da Capital - DF
MICROFILME 3509440

- b) O percentual de 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos do inciso I da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 (quinze) de dezembro de 2012 e 15 (quinze) de setembro de 2013, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de outubro de 2013, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira.

QUARTA

JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "B", "D" E "E"

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente dos Subcréditos "B", "D" e "E" incidirão juros de 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

Sônia Wander Grillo
Azevedo

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira; e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$$

(termo de capitalização igual a; abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula; acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos do inciso II da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre 15 (quinze) de dezembro de 2012 e 15 (quinze) de fevereiro de 2014, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de

2ª Câmara de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 3509440

março de 2014, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira.

Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - DF
3509440
MICROFILME

QUINTA

JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "C"

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "C" são devidos juros à taxa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, (a título de remuneração).

PARÁGRAFO ÚNICO

O montante dos juros será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre 15 (quinze) de dezembro de 2012 e 15 (quinze) de fevereiro de 2014, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de março de 2014, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira.

SEXTA

JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "F"

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "F" incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de

natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) A parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

A TJLP (remuneração), referida no "caput" desta Cláusula, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos do inciso II da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre 15 (quinze) de dezembro de 2012 e 15 (quinze) de fevereiro de 2014, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de março de 2014, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira.

SÉTIMA

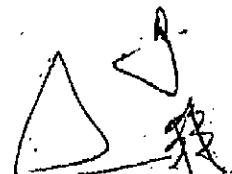
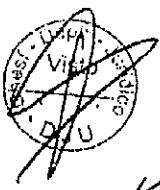
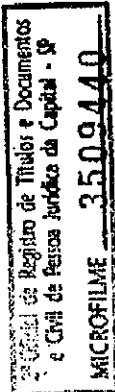
ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- I - o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e
- II - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A incidência do encargo a que se referem os incisos I e II, retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.



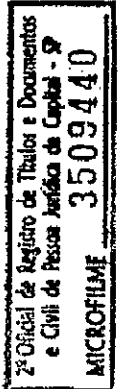
OITAVA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações do principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.



NONA

AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

- I - Subcrédito "A": em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de outubro de 2013 e a última em 15 (quinze) de setembro de 2029, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira;
- II - Subcréditos "B", "D", "E" e "F": em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes Subcréditos, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de março de 2014 e a última em 15 (quinze) de fevereiro de 2030, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira;
- III - Subcrédito "C": em 104 (cento e quatro) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de março de 2014 e a última em 15 (quinze) de outubro de 2022, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira.

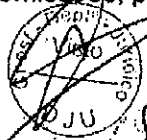
PARÁGRAFO ÚNICO

A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar em 15 (quinze) de fevereiro de 2030, com a última prestação de amortização, todas as obrigações deste Contrato.

DÉCIMA

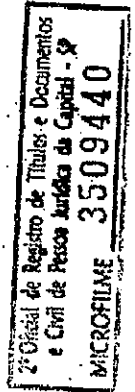
GARANTIA DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato e da Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3, emitida em 28 de junho de 2012, pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (o "BANCO DA AMAZÔNIA"), em favor da BENEFICIÁRIA, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas:



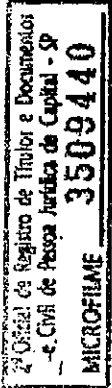
1- A BENEFICIÁRIA cederá fiduciariamente, após autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (a "ANEEL"), nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, artigo 66-B, § 3º, e conforme o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças" referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, em favor do BNDES e do BANCO DA AMAZÔNIA, em caráter irrevogável e irretroatável, até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA no presente Contrato, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas na Cláusula Décima Segunda, Inciso I, a totalidade dos direitos creditórios, de titularidade da BENEFICIÁRIA, emergentes do Contrato de Concessão nº 013/2009-ANEEL e do Contrato de Concessão nº 015/2009-ANEEL, celebrados em 26 de fevereiro de 2009, entre a União, representada pela ANEEL e a BENEFICIÁRIA, e seus posteriores aditivos (quando referidos em conjunto, os "Contratos de Concessão"), e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 010/2009 e do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 012/2009, e seus posteriores aditivos, firmados entre a BENEFICIÁRIA e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, em 24 de abril de 2009 (quando referidos em conjunto, os "Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão" ou "CPSTs"), compreendendo, mas não se limitando a:

- a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à BENEFICIÁRIA, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos dos Contratos de Concessão;
- b) os direitos creditórios da BENEFICIÁRIA provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos nos Contratos de Concessão, nos Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
- c) os direitos creditórios das seguintes "Contas":
 - i. "Conta Centralizadora", na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos a serem cedidos previstos nesta Cláusula;
 - ii. "Conta Reserva do BNDES", a ser preenchida conforme prevê no Parágrafo Segundo desta Cláusula;
 - iii. "Conta Reserva do BANCO DA AMAZÔNIA", a ser preenchida conforme previsão do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças";
 - iv. "Conta Reserva dos Debenturistas", a ser preenchida conforme previsão do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", no caso de eventual emissão de debêntures nos termos da Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Único; e
 - v. "Conta Seguradora", na qual serão depositados todos os eventuais recursos recebidos pela BENEFICIÁRIA em caso de execução ou pagamento das garantias outorgadas ou dos instrumentos de seguro previstos nos contratos para a implantação do projeto, firmados pela BENEFICIÁRIA e dos quais esta seja beneficiária.



- d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da BENEFICIÁRIA que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Contratos de Concessão e dos Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão, ou quaisquer outros direitos decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA.

- II - As INTERVENIENTES CTEEP, CHESF e FURNAS darão ao BNDES e ao BANCO DA AMAZÔNIA, em penhor, em caráter irrevogável e irretroatável, por meio do "Contrato de Penhor de Ações", a ser celebrado entre o BNDES, a CTEEP, CHESF e FURNAS, com a intervenção da BENEFICIÁRIA, até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA no presente Contrato, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas na Cláusula Décima Segunda, Inciso I, deste Contrato, e de acordo com o artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a totalidade das ações de emissão da BENEFICIÁRIA de sua titularidade.



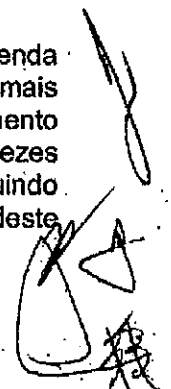
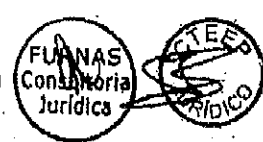
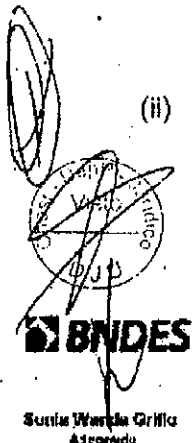
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA declara ser titular dos direitos creditórios descritos no inciso I desta Cláusula, e que tais bens e direitos se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cessão fiduciária mencionada no inciso I desta Cláusula será constituída e operacionalizada mediante a formalização de "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA, o BNDES, o BANCO DA AMAZÔNIA e o Banco Administrador de Contas, cuja minuta deverá ser previamente aprovada pelo BNDES, obrigando-se a BENEFICIÁRIA a receber toda a receita proveniente da prestação de serviços de transmissão de energia exclusivamente em uma "Conta Centralizadora" aberta para tal fim, bem como a constituir e manter até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato "Conta Reserva do BNDES" com recursos no valor equivalente a:

- (i) 03 (três) vezes o valor da primeira prestação mensal de amortização vincenda do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, até que se efetue o pagamento da primeira prestação de amortização da dívida; e equivalente a 03 (três) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, durante o período de amortização, caso a BENEFICIÁRIA possua Índice de Cobertura do Serviço da Dívida de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao presente Contrato, e comprovado mediante a apresentação do relatório de que trata o inciso XXIII da Cláusula Décima Segunda, e das demonstrações financeiras anuais auditadas por empresa de auditoria independente cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, doravante denominada "CVM"; ou,
- (ii) 06 (seis) vezes o valor da primeira prestação mensal de amortização vincenda do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, até que se efetue o pagamento da primeira prestação de amortização da dívida; e equivalente a 06 (seis) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste



Contrato, durante o período de amortização, caso a BENEFICIÁRIA possua Índice de Cobertura do Serviço da Dívida inferior a 1,3 (um inteiro e três décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao presente Contrato, e comprovado mediante a apresentação do relatório de que trata o inciso XXIII da Cláusula Décima Segunda, e das demonstrações financeiras anuais auditadas por empresa de auditoria independente cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, doravante denominada "CVM".

3ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 3509440

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos retidos na "Conta Reserva do BNDES" referida no Parágrafo Segundo desta Cláusula serão utilizados exclusivamente para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do presente Contrato, no caso de insuficiência de recursos na "Conta Centralizadora", e sua movimentação somente poderá ser realizada conforme estabelecido no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", mencionado no Parágrafo supra, não sendo permitida sua movimentação pela BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO

As "Contas" referidas no inciso I, alínea "c" desta Cláusula deverão ser abertas em instituição financeira, que atuará como Banco Administrador de Contas, indicada pela BENEFICIÁRIA e aprovada pelo BNDES.

PARÁGRAFO QUINTO

A BENEFICIÁRIA obriga-se a autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Administrador de Contas a transferir, mensalmente, após o pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente deste Contrato e da Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3, da "Conta Centralizadora" para a "Conta Reserva do BNDES", o valor necessário que assegure o saldo mínimo referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, bem como a transferir da "Conta Centralizadora" para a "Conta Reserva do BANCO DA AMAZÔNIA" o valor necessário que assegure o saldo mínimo previsto no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças". Após as transferências acima mencionadas, caso se verifique saldo excedente na "Conta Centralizadora", o Banco Administrador de Contas creditará o excesso em uma conta de livre movimentação pela BENEFICIÁRIA, conforme previsto no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

A "Conta Reserva do BNDES" deverá estar totalmente preenchida até 15 (quinze) de setembro de 2013 com o valor previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A BENEFICIÁRIA obriga-se a transferir, mensalmente, da "Conta Centralizadora" para a "Conta Reserva do BNDES", o valor mínimo de 30% (trinta por cento) da sua Receita Operacional Líquida de PIS e COFINS, a partir da entrada em operação comercial do projeto ora financiado até 15 (quinze) de setembro de 2013 ou até o total preenchimento da "Conta Reserva do BNDES", conforme previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO OITAVO

No caso previsto na alínea "b" do Parágrafo Segundo desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA terá até 03 (três) meses para comprovar o preenchimento da "Conta Reserva do BNDES", a contar da notificação do BNDES à BENEFICIÁRIA informando sobre a verificação de que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida está inferior a 1,3 (um inteiro e três décimos).

PARÁGRAFO NONO

A BENEFICIÁRIA obriga-se a notificar, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de formalização do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças" referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular, cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelo BNDES, a respeito da cessão fiduciária de direitos creditórios prevista no inciso I desta Cláusula, bem como para que efetue os pagamentos decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão exclusivamente na "Conta Centralizadora" mencionada no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A BENEFICIÁRIA obriga-se a notificar, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de formalização do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças" referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular, cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelo BNDES, a respeito da cessão fiduciária de direitos creditórios prevista no inciso I desta Cláusula, bem como para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes dos Contratos de Concessão, exclusivamente na "Conta Centralizadora" mencionada no Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA obriga-se a notificar qualquer outra pessoa contra a qual detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular, cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelo BNDES, a respeito da cessão fiduciária de direitos creditórios prevista no inciso I desta Cláusula, bem como para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes dos Contratos de Concessão exclusivamente na "Conta Centralizadora" mencionada no Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA obriga-se, na hipótese de o prazo de vencimento dos direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente de acordo com o disposto no inciso I desta Cláusula ser inferior ao da vigência deste Contrato, a substituir, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles direitos, a cessão fiduciária a ser constituída pelo "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, por outro(s) direito(s) da BENEFICIÁRIA acaso existente(s) e aceitável(is) pelo BNDES, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato.

2ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de Capital - SP
3509440
MICROFILME

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

No caso de obtenção de receita adicional decorrente da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, além daquela oriunda dos Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão, a BENEFICIÁRIA obriga-se a ceder fiduciariamente a referida receita, notificando os devedores do crédito cedido da cessão fiduciária em garantia, em favor do BNDES e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuarem os pagamentos devidos na "Conta Centralizadora", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da formalização do novo instrumento de prestação de serviços de transmissão de energia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As INTERVENIENTES CTEEP, CHESF e FURNAS declaram que os bens e direitos mencionados no inciso II desta Cláusula se encontram em suas posses mansas e pacíficas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As INTERVENIENTES CTEEP, CHESF e FURNAS obrigam-se a providenciar a averbação do penhor das ações descritas no inciso II desta Cláusula nos livros de "Registro de Ações Nominativas" da sociedade emitente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do "Contrato de Penhor de Ações" referido no inciso II desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

As INTERVENIENTES CTEEP, CHESF e FURNAS obrigam-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a empenhar, em favor do BNDES e do BANCO DA AMAZÔNIA, todas e quaisquer outras ações representativas do capital social da BENEFICIÁRIA sob sua titularidade, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição e bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários relacionados ao capital social da BENEFICIÁRIA, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo por ela detidos até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

No caso de inadimplemento deste Contrato, o BNDES poderá, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do exercício de quaisquer direitos ou medidas judiciais cabíveis, alienar toda e qualquer parte das ações a serem empenhadas em seu favor na forma do inciso II desta Cláusula, por meio de venda amigável ou pública, pelo critério de melhor preço, na forma do artigo 1.435, inciso V, do Código Civil Brasileiro, obedecida a legislação aplicável e respeitados os termos e condições do "Contrato de Penhor de Ações" e do "Contrato de Compartilhamento de Garantias" a serem celebrados, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações decorrentes da presente operação, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às INTERVENIENTES CTEEP, CHESF e FURNAS o que eventualmente sobejar.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Reserva-se o BNDES o direito de requerer a reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de Capital - SP
3509440
MICROFILME

Handwritten signatures and initials.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

As garantias referidas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

As garantias mencionadas nos incisos I e II desta Cláusula serão compartilhadas entre o BNDES e o BANCO DA AMAZÔNIA, na proporção das dívidas decorrentes, respectivamente, do presente Contrato e da Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0098-3, emitida em 28 de junho de 2012, por meio da celebração de "Contrato de Penhor de Ações", de "Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças" e de "Contrato de Compartilhamento de Garantias".

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

As garantias mencionadas nos incisos I e II desta Cláusula poderão ser compartilhadas entre o BNDES, o BANCO DA AMAZÔNIA e os debenturistas referidos no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda, na proporção das respectivas dívidas, por meio da celebração de aditivos ao "Contrato de Penhor de Ações", ao "Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças" e ao "Contrato de Compartilhamento de Garantias".

DÉCIMA PRIMEIRA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS

ORIGINÁRIOS DO FUNDÓ PIS/PASEP E/OU DO FAT RELATIVO

AOS SUBCRÉDITOS "A", "B", "D", "E" E "F"

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, as remunerações previstas nas Cláusulas Terceira, Quarta e Sexta poderão, a critério do BNDES, passar a serem efetuadas mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

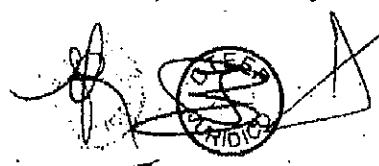
DÉCIMA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação, da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela

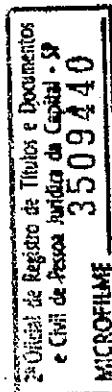
Fúnia Wanda Grillo
Advogada



Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987; 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

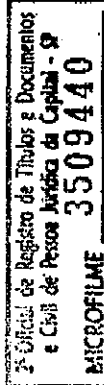
- II - utilizar: (i) o total do Subcrédito "A" até 15 (quinze) de setembro de 2013, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro; (ii) dos Subcréditos "B", "D", "E" e "F" até 15 (quinze) de fevereiro de 2014, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro; e (iii) do Subcrédito "C" até 15 (quinze) de fevereiro de 2014, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, sendo que, neste caso, eventuais prorrogações deverão respeitar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contado desta data;
- III - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste Contrato, a(s) Licença(s) de Operação do projeto ora financiado, oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente;
- IV - na hipótese de ocorrer, em função do projeto de que trata o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- V - adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata o Parágrafo Único da Cláusula Primeira;
- VI - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- VII - observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- VIII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

2ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de Capital - SP
3509440
MICROFILME

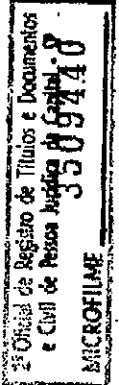


- IX - mencionar, sempre com destaque, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades relacionadas com o projeto ou sobre o bem financiado, a colaboração do BNDES;
- X - não constituir, sem a prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre os direitos creditórios a serem dados em garantia ao BNDES e ao BANCO DA AMAZÔNIA conforme estabelecido no inciso I da Cláusula Décima, sob pena de vencimento antecipado do presente Contrato;
- XI - sem prévia autorização do BNDES, não ceder, nem vincular, em favor de outro credor, os direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente ao BNDES e ao BANCO DA AMAZÔNIA nos termos do inciso I da Cláusula Décima, sob pena de vencimento antecipado do presente Contrato;
- XII - não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES, garantias de qualquer espécie, em operações com outros credores, inclusive com o BANCO DA AMAZÔNIA e/ou com os debenturistas previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda, sem que as mesmas garantias sejam oferecidas ao BNDES;
- XIII - sem prévia autorização do BNDES, não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir debêntures, à exceção daquelas previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não emitir partes beneficiárias e não assumir novas dívidas, salvo aquelas referidas no artigo 34, Parágrafo Segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas no inciso I desta Cláusula;
- XIV - não firmar contratos de mútuo com as pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a BENEFICIÁRIA, bem como não efetuar redução de seu capital social até a liquidação de todas as obrigações assumidas no presente Contrato, sem anuência prévia do BNDES;
- XV - sem prévia anuência do BNDES, não firmar contratos de prestação de serviços técnicos ou administrativos com as pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a BENEFICIÁRIA;
- XVI - manter, durante todo o período de amortização deste Contrato, recursos na "Conta Reserva do BNDES" equivalentes ao saldo mínimo referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima;
- XVII - manter Índice de Cobertura do Serviço da Dívida durante todo o período de amortização deste Contrato, de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos), comprovado anualmente ao BNDES, com base no relatório de que trata o inciso XXIII desta Cláusula e nas demonstrações financeiras anuais da BENEFICIÁRIA referentes ao exercício social imediatamente anterior, auditadas por empresa de auditoria independente cadastrada na CVM;
- XVIII - manter, durante todo o período de amortização deste Contrato, Índice de Capital Próprio, definido pela relação Patrimônio Líquido sobre Ativo Total, igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento). Para o cálculo do Índice de Capital Próprio, deverão ser expurgados do Balanço Patrimonial os efeitos decorrentes da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 (Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - International Financial Reporting Interpretations Committee - IFRIC 12);

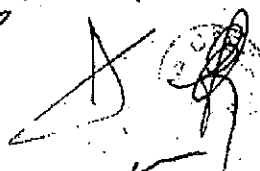
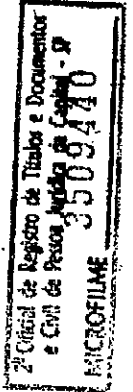
- XIX - apresentar anualmente demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior, auditadas por empresa independente cadastrada na CVM, nas quais deverão constar explicitamente todos os valores utilizados na metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato, ainda que em notas explicativas. A Beneficiária deverá apresentar também, anualmente, o relatório de que trata o inciso XXIII desta Cláusula, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos XVII e XVIII desta Cláusula;
- XX - retratar, em rubrica específica, nos seus balanços e balancetes, os recursos da "Conta Reserva do BNDES" referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima;
- XXI - somente distribuir dividendos e pagar juros sobre capital próprio e bonificações, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, com prévia autorização do BNDES, após comprovação de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos), conforme estabelecido no inciso XVII desta Cláusula;
- XXII - no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a BENEFICIÁRIA destinará o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, conforme o artigo 197 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Considera-se realizada a parcela do lucro líquido do exercício que exceder à soma dos seguintes valores: (i) o resultado líquido positivo da equivalência patrimonial e (ii) o lucro, rendimento ou ganho líquidos em operações ou contabilização de ativo e passivo pelo valor de mercado, cujo prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social seguinte;
- XXIII - apresentar anualmente relatório auditado contendo: (i) memória de cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida de acordo com a metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato; e (ii) memória de cálculo do Índice de Capital Próprio estabelecido no inciso XVIII desta Cláusula. O relatório de que trata este inciso deverá ser auditado pela mesma empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da BENEFICIÁRIA;
- XXIV - cumprir todas as obrigações estabelecidas nos Contratos de Concessão, comunicando prontamente ao BNDES qualquer inadimplemento no âmbito da concessão;
- XXV - cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças" e no "Contrato de Penhor de Ações";
- XXVI - permitir, mediante prévia notificação, a ampla inspeção das obras do projeto ora financiado por parte de representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao projeto;
- XXVII - comunicar prontamente ao BNDES qualquer ocorrência que implique modificação do Quadro de Usos e Fontes ou do projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;



- XXVIII - aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira e de acordo com seu Quadro de Usos e Fontes;
- XXIX - aplicar os recursos próprios previstos para a execução do projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes do projeto, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto, inclusive aquelas decorrentes da eventual não obtenção, ou da obtenção parcial, de financiamento por meio da emissão de debêntures prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ou, ainda, decorrentes da não liberação integral dos recursos provenientes da Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3, emitida pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
- XXX - tomar todas as providências necessárias para a conclusão do projeto a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, conforme o cronograma de implantação, inclusive para a correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implantação do projeto;
- XXXI - manter em vigor, até a conclusão das obras do projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira e de sua entrada em operação comercial, seguros de risco de engenharia e de responsabilidade civil;
- XXXII - manter em vigor, desde a entrada em operação comercial do projeto ora financiado, seguro(s) operacional(is) e patrimonial(is) do projeto ora financiado, em termos satisfatórios para o BNDES;
- XXXIII - apresentar ao BNDES, sempre que este assim solicitar, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações relativas aos seguros referidos nos incisos XXXI e XXXII desta Cláusula e aos demais seguros do projeto;
- XXXIV - antes da obtenção da devida e regular autorização pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, não realizar qualquer intervenção no trecho compreendido entre as torres 1312-2 a 1313-2, inclusive, ou no trecho correspondente à respectiva variante;
- XXXV - antes da obtenção da devida e regular autorização pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, não iniciar a implantação das Linhas de Eletrodo e Eletrodos de Aterramento nas Subestações Coletora Porto Velho (RO) e Araraquara 2 (SP);
- XXXVI - informar ao BNDES a existência de qualquer ação, procedimento administrativo, inquérito civil, ofício ou notificação de qualquer órgão ou ente fiscalizador, bem como a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e o ajuizamento de outras ações, relacionados ao projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, inclusive seus aspectos sociais e ambientais, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que a BENEFCIÁRIA teve conhecimento da existência de tal ação, procedimento ou decisão, podendo, ainda, o BNDES exigir a apresentação de Certidões Cartorárias dos respectivos juízos, com relação a todo e qualquer processo que venha ou possa vir a afetar o empreendimento, bem como exigir cópia dos documentos que instruem os procedimentos administrativos;



- XXXVII - apresentar, até 30 (trinta) de março de 2013, diagnóstico sócio-econômico da região do entorno do projeto referido no Parágrafo Único da Cláusula Primeira e plano de utilização dos recursos do Subcrédito "F", segundo as seguintes diretrizes: (a) ações para geração de emprego e renda; (b) capacitação/qualificação de mão-de-obra local; e (c) infraestrutura econômica, urbana, de transportes ou social, incluindo educação e saúde;
- XXXVIII - comprovar a implantação dos investimentos sociais mencionados no inciso VI do Parágrafo Único da Cláusula Primeira, até o dia 15 (quinze) de março de 2014, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias previstas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- XXXIX - apresentar ao BNDES: (i) até 30 (trinta) de março de 2013, contrato de operação e manutenção do projeto referido no inciso I do Parágrafo Único da Cláusula Primeira, devidamente formalizado e registrado, com custo máximo anual de R\$ 11.560.000,00 (onze milhões, quinhentos e sessenta mil reais), na data base de novembro de 2008, reajustável pelo IPCA, devendo a minuta ser previamente aprovada pelo BNDES e sendo certo que qualquer alteração posterior dependerá da anuência prévia do BNDES; e (ii) até 30 (trinta) de setembro de 2013, contrato de operação e manutenção do projeto referido no inciso II do Parágrafo Único da Cláusula Primeira, devidamente formalizado e registrado, com custo máximo anual de R\$ 11.775.000,00 (onze milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais), na data base de novembro de 2008, reajustável pelo IPCA, devendo a minuta ser previamente aprovada pelo BNDES e sendo certo que qualquer alteração posterior dependerá da anuência prévia do BNDES;
- XL - caso o prazo de vigência do(s) Contrato(s) de Operação e Manutenção referidos no inciso XXXIX desta Cláusula seja inferior ao prazo deste Contrato, comprovar a renovação do(s) Contrato(s) de Operação e Manutenção referidos antes da data estabelecida para seus vencimentos;
- XLI - liquidar, imediatamente após a liberação da primeira parcela do crédito aberto por meio deste Contrato, a dívida decorrente: (i) do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0561.1, celebrado em 11 de agosto de 2010, entre a BENEFICIÁRIA e o BNDES, com a interveniência de terceiros; (ii) do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0561.2, celebrado em 11 de agosto de 2010, entre a BENEFICIÁRIA e o BNDES, com a interveniência de terceiros; (iii) do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.1156.1, celebrado em 14 de dezembro de 2011, entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA; (iv) de todo e qualquer outro contrato de empréstimo ou mútuo celebrado antes da data do presente Contrato, à exceção de até R\$ 350 milhões (trezentos e cinquenta milhões de reais) dos recursos captados por meio da emissão de Nota Promissória nos termos da Carta AIE/DEENE BNDES nº 378/2012, de 14/09/2012, e à exceção da Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3, emitida pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
- XLII - liquidar, até 18 (dezoito) de março de 2013, o saldo devedor remanescente da Nota Promissória referida no item (iv) do inciso XLI desta Cláusula.
- XLIII - notificar prontamente o BNDES sobre quaisquer alterações na Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3, emitida pelo BANCO DA AMAZÔNIA;



- XLIV - comunicar prontamente ao BNDES qualquer ocorrência que importe em inadimplemento ou hipótese de vencimento antecipado da BENEFICIÁRIA ou das INTERVENIENTES no âmbito do financiamento concedido pelo BANCO DA AMAZÔNIA à BENEFICIÁRIA, referente ao projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira;
- XLV - realizar pagamentos antecipados ao BNDES, caso haja a manifestação de interesse deste, todas as vezes que o fizer em relação ao BANCO DA AMAZÔNIA, em condições, no mínimo, igualitárias, sendo certo que a BENEFICIÁRIA deverá notificar o BNDES de sua intenção de pagar antecipadamente ao BANCO DA AMAZÔNIA, conferindo ao BNDES prazo razoável para sua manifestação; e
- XLVI - manter-se adimplente com relação ao presente Contrato, à Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3, emitida pelo BANCO DA AMAZÔNIA e ao "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças" mencionado na Cláusula Décima, notificando prontamente o BNDES sobre qualquer inadimplemento no âmbito de tais instrumentos contratuais.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 3509440

PARÁGRAFO ÚNICO

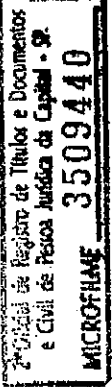
A BENEFICIÁRIA está autorizada a emitir, até 18 (dezoito) de março de 2013, debêntures não conversíveis em ações, após aprovação prévia pelo BNDES da Escritura de Emissão, desde que atendam, alternativamente, às condições cumulativas de um dos incisos abaixo descritos:

I - "Debêntures Perfil I":

- valor total de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- taxa de juros de até 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano acrescido do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- amortização de principal e juros anual, conforme descrito na "Tabela de Amortização e Pagamento de Juros das Debêntures Perfil I", constante do Anexo II deste Contrato; e
- a Escritura de Emissão de Debêntures deverá prever expressamente que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado das debêntures, de inadimplemento ou de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos da BENEFICIÁRIA ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pela BENEFICIÁRIA perante o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, incluídos os pagamentos anuais de amortização e juros das debêntures, conforme o apresentado na "Tabela de Amortização e Pagamento de Juros das Debêntures Perfil I", constante do Anexo II deste Contrato.

II - "Debêntures Perfil II":

- a) valor total de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais);
- b) taxa de juros de até 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano acrescido do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- c) amortização de principal e juros anual, conforme descrito na "Tabela de Amortização e Pagamento de Juros das Debêntures Perfil II", constante do Anexo III deste Contrato; e
- d) a Escritura de Emissão de Debêntures deverá prever expressamente que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado das debêntures, de inadimplemento ou de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembléia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos da BENEFICIÁRIA ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pela BENEFICIÁRIA perante o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, incluídos os pagamentos anuais de amortização e juros das debêntures, conforme o apresentado na "Tabela de Amortização e Pagamento de Juros das Debêntures Perfil II", constante do Anexo III deste Contrato.



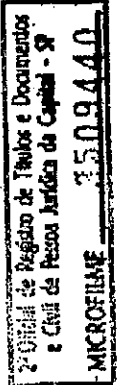
DÉCIMA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES CTEEP, CHESF E FURNAS

Os INTERVENIENTES CTEEP, CHESF e FURNAS, qualificados no preâmbulo deste Contrato, assumem, neste ato, a obrigação de:

- I - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;
- II - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em:
 - a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - b) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
 - c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;

- III - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA;
- IV - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- V - cumprir o disposto nos artigos 27, parágrafo 2º, e 36 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas no inciso I da Cláusula Décima Segunda, que declaram conhecer;
- VI - não alterar o Estatuto Social da BENEFICIÁRIA, sem prévia e expressa anuência do BNDES, até a final liquidação do financiamento, ressalvados os aumentos do capital social da BENEFICIÁRIA;
- VII - comunicar ao BNDES a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e ajuizamento de novas ações, em relação a qualquer ação que possa ocasionar a constrição de bens do patrimônio das INTERVENIENTES e afetar, de qualquer forma, as garantias descritas na Cláusula Décima;
- VIII - suprir, proporcionalmente à participação societária na BENEFICIÁRIA, mediante aumento de capital em dinheiro na BENEFICIÁRIA, a mora de acionista remisso;
- IX - aportar, mediante integralização de capital em dinheiro, de forma proporcional à sua participação acionária, os recursos necessários à cobertura de eventuais acréscimos do orçamento global do projeto ou insuficiências de recursos, inclusive aquelas decorrentes da eventual não obtenção total ou parcial de financiamento por meio da emissão de debêntures prevista no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda ou, ainda, decorrentes da não liberação integral dos recursos provenientes da Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3, emitida pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
- X - tomar todas as providências necessárias e aportar na BENEFICIÁRIA, mediante integralização de capital em dinheiro, de forma proporcional à sua participação acionária, os recursos necessários à conclusão do projeto a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, conforme o cronograma de implantação, inclusive com vistas à correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implementação do projeto;
- XI - aportar, proporcionalmente à participação societária na BENEFICIÁRIA, mediante integralização de capital em dinheiro, os recursos necessários para o total preenchimento da "Conta Reserva do BNDES" com o valor previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima, em caso de insuficiência de recursos por parte da BENEFICIÁRIA;
- XII - em caso de não haver disponibilidade financeira suficiente na BENEFICIÁRIA, aportar, mediante integralização de capital em dinheiro, de forma proporcional à sua participação acionária, os recursos necessários ao pagamento das obrigações assumidas neste Contrato pela BENEFICIÁRIA perante o BNDES, das obrigações assumidas perante o BANCO DA AMAZÔNIA por meio da Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3, emitida em 28 de junho de 2012 e/ou das obrigações assumidas perante os debenturistas previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda;



BNDES

Sônia Maria Grilo
Atenciosa

FURNAS
FINANCEIRO, S.A.

FURNAS
Consultoria
Jurídica

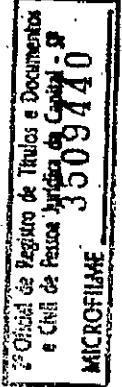
STEEP
SERVIÇO
JURÍDICO

STEEP
SERVIÇO
JURÍDICO

STEEP
SERVIÇO
JURÍDICO

MADEIRA
SERVIÇO
JURÍDICO

- XIII - em caso de não haver disponibilidade financeira suficiente na BENEFICIÁRIA, aportar, mediante integralização de capital em dinheiro e de forma proporcional à sua participação acionária, os recursos necessários a permitir o pagamento tempestivo, pela BENEFICIÁRIA, do principal e acessórios da dívida contratada por meio da Nota Promissória referida no inciso XLI da Cláusula Décima-Segunda;
- XIV - em caso de não haver disponibilidade financeira suficiente na BENEFICIÁRIA, aportar, mediante integralização de capital em dinheiro e de forma proporcional à sua participação acionária, os recursos necessários para a liquidação de qualquer valor a cujo pagamento venha a BENEFICIÁRIA a ser condenada pelos órgãos regulatórios em razão do atraso na entrada em operação comercial do projeto referido no Parágrafo Único da Cláusula Primeira.

**DÉCIMA QUARTA****RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL**

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

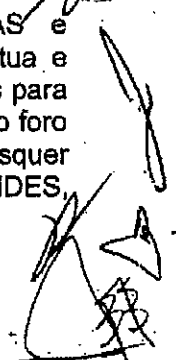
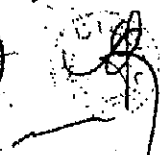
Não se aplica o disposto no "caput" desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

DÉCIMA QUINTA**RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

A BENEFICIÁRIA deverá respeitar a legislação ambiental e informar ao BNDES a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao projeto que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental. Neste ato, a BENEFICIÁRIA declara que a utilização dos valores objeto do presente financiamento não implicará violação da legislação ambiental. A BENEFICIÁRIA deverá ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao projeto, assim como deverá indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano ambiental.

DÉCIMA SEXTA**PROCURAÇÃO RECÍPROCA**

A BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES CTEEP, CHESF, FURNAS e ELETROBRAS, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad-judicia" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES.

BNDESSônia Wanda Grillo
Advogada

em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 3509440

DÉCIMA SÉTIMA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para utilização da primeira parcela do crédito:

- a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;
- b) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, de autorização da ANEEL para a constituição da garantia referida no Inciso I da Cláusula Décima;
- c) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da constituição da garantia referida no inciso I da Cláusula Décima, mediante a apresentação do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima, devidamente formalizado e registrado;
- d) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da constituição do penhor de ações mencionado no inciso II da Cláusula Décima, mediante a apresentação: (i) do "Contrato de Penhor de Ações", referido no inciso II da Cláusula Décima, devidamente formalizado e registrado; e (ii) de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da BENEFICIÁRIA em que conste a averbação de referido penhor.
- e) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, do envio das notificações mencionadas nos Parágrafos Nono e Décimo da Cláusula Décima e das ciências respectivas; e
- f) comprovação da integralização do capital social da BENEFICIÁRIA no valor mínimo de R\$ 757.229.000,00 (setecentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e vinte e nove mil reais) em dinheiro.

II - Para utilização de cada parcela do crédito:

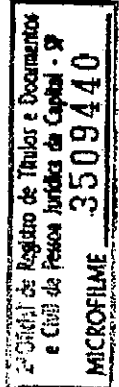
- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias com Efeito de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a ser extraída pela BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES no mesmo;



Santa Helena Grillo
Advogada



- c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFCIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- d) apresentação de Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL, para os fins do disposto no art. 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993;
- e) comprovação de a BENEFCIÁRIA haver aplicado no projeto a parcela do crédito anteriormente utilizada, e aportado a correspondente contrapartida;
- f) remessa ao BNDES de Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do projeto a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, bem como de Relatório Gerencial sobre o andamento dos Programas Ambientais do empreendimento, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes;
- g) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES; e
- h) apresentação ao BNDES de Carta(s) de Fiança expedida(s) por instituição(ões) financeira(s) aprovada(s) pelo BNDES, em conformidade com o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Oitava, pela(s) qual(is) o(s) fiador(es) se responsabilize(m) por parcela da dívida em valor previamente definido pelo BNDES, em função do montante do crédito a ser liberado.



III - Para utilização da primeira parcela do Subcrédito "D":

Apresentação da obtenção da devida e regular autorização pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para a instalação do projeto referido no inciso IV do Parágrafo Único da Cláusula Primeira.

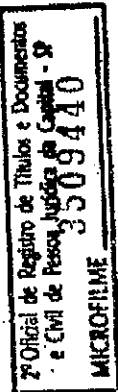
IV - Para utilização da primeira parcela do Subcrédito "E":

- a) para utilização do Subcrédito "E" até o valor de R\$ 80.500.000,00 (oitenta milhões e quinhentos mil reais):

Apresentação ao BNDES dos contratos de operação e manutenção dos projetos referidos nos Incisos I e II do Parágrafo Único da Cláusula Primeira, devidamente formalizados e registrados, cujo custo máximo anual somado dos dois contratos de operação e manutenção seja igual ou inferior a R\$ 15.151.000,00 (quinze milhões e cento e cinquenta e um mil reais), na data base de novembro de 2008, reajustável pelo IPCA, devendo as minutas serem previamente aprovadas pelo BNDES e sendo certo que qualquer alteração posterior dependerá da anuência prévia do BNDES; ou

- b) para utilização do Subcrédito "E" até o valor máximo de R\$ 28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais):

Apresentação ao BNDES dos contratos de operação e manutenção dos projetos referidos nos incisos I e II do Parágrafo Único da Cláusula Primeira, devidamente formalizados e registrados, cujo custo máximo anual somado dos dois contratos de operação e manutenção seja superior a R\$ 15.151.000,00 (quinze milhões e cento e cinquenta e um mil reais) e igual ou inferior a R\$ 19.240.000,00 (dezenove milhões e duzentos e quarenta mil reais), na data base de novembro de 2008, reajustável pelo IPCA, devendo as minutas serem previamente aprovadas pelo BNDES e sendo certo que qualquer alteração posterior dependerá da anuência prévia do BNDES.



- V - Para utilização da primeira parcela do Subcrédito "F":

Apresentação do projeto e plano de utilização dos recursos do Subcrédito "F", aprovado pelo BNDES, conforme descrito no inciso XXXVII da Cláusula Décima Segunda.

DÉCIMA OITAVA

FIANÇA

A ELETROBRAS, no preâmbulo qualificada, aceita o presente Contrato na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA, sendo sua responsabilidade limitada a 49% (quarenta e nove por cento) da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da fiança de que trata o "caput" desta Cláusula, serão prestadas fianças por instituições financeiras que, a critério do BNDES, estejam em situação econômico-financeira que lhes confira grau de notória solvência, válidas, no mínimo, até 30 (trinta) de junho de 2016, devendo os fiadores obrigarem-se na qualidade de principais pagadores das obrigações decorrentes deste Contrato, até sua final liquidação, em valores a serem definidos, nos termos da alínea "h" do inciso II da Cláusula Décima Sétima, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, sendo certo que a totalidade das fianças referidas neste Parágrafo deverão garantir 51% (cinquenta e um por cento) da dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração no prazo ou no valor das fianças referidas no "caput" e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula depende sempre da anuência prévia dos fiadores.

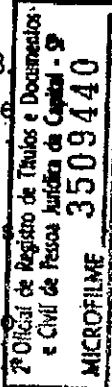
PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES exonerará as fianças mencionadas no "caput" e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, se, cumulativamente, forem atendidas as seguintes condições:

- a) comprovação da conclusão das obras do projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira e de sua entrada em operação comercial,

conforme definido nos Contratos de Concessão, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL;

- b) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da regular constituição das garantias referidas na Cláusula Décima;
- c) apresentação da(s) Licença(s) de Operação do projeto a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, oficialmente publicada(s) expedida(s) pelo órgão ambiental competente;
- d) estar a BENEFICIÁRIA e as demais empresas integrantes do Grupo Econômico a que esta pertença, em dia com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES;
- e) estar a BENEFICIÁRIA em operação comercial plena e recebendo regularmente na "Conta Centralizadora" mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima os direitos de crédito decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica e estar preenchida a "Conta Reserva do BNDES" com o saldo mínimo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima;
- f) comprovação de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos), verificado nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de exoneração, com base no relatório de que trata o inciso XXIII da Cláusula Décima Primeira e nas demonstrações financeiras anuais da BENEFICIÁRIA, auditadas por empresa de auditoria independente cadastrada na CVM, conforme estabelecido no inciso XVII da Cláusula Décima Segunda;
- g) inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do projeto referido no Parágrafo Único da Cláusula Primeira ou impeça, total ou parcialmente, a operação de referido projeto; e
- h) comprovação do seguro patrimonial dos bens e instalações do projeto a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira.



PARÁGRAFO QUARTO

Caso não tenha ocorrido a exoneração da(s) fiança(s) referida(s) no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, a(s) carta(s) de fiança que tenha(m) sido apresentada(s) nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá(ão) ser renovada(s) até 60 (sessenta) dias antes de seu(s) vencimento(s), sob pena de vencimento antecipado deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

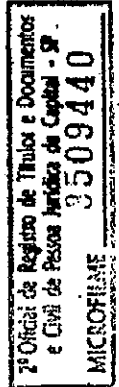
Na hipótese referida no Parágrafo Quarto desta Cláusula, deverá(ão) ser apresentada(s) carta(s) de fiança válida(s) por 01 (um) ano, renováveis até 60 (sessenta) dias antes de seu(s) vencimento(s), sob pena de vencimento antecipado deste Contrato.





Suzila Wanda Grillo
Assessora





DÉCIMA NONA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelos INTERVENIENTES, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", a que se refere a Cláusula Décima Segunda, inciso I.

VIGÉSIMA

MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

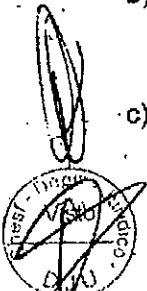
Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" mencionadas na Cláusula Décima Segunda, inciso I.

VIGÉSIMA SEGUNDA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", a que se refere a Cláusula Décima Segunda, inciso I, forem comprovados pelo BNDES:

- a) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso IV da Cláusula Décima Segunda;
- b) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- c) a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;



 BNDES

Rua Vinte e Nove de Abril
Avenida



2ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos
& Cart. de Pessoa Jurídica da Capital - SP
3509440
MICROFILME

- d) a constituição, sem a prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre os direitos creditórios a serem dados em garantia ao BNDES, conforme o inciso I da Cláusula Décima;
- e) o vencimento antecipado da dívida decorrente da Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3, emitida em 28 (vinte e oito) de junho de 2012, entre a BENEFICIÁRIA e o BANCO DA AMAZÔNIA ou das debêntures que venham a ser emitidas nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda;
- f) o descumprimento de qualquer obrigação prevista no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima, bem como do "Contrato de Penhor de Ações", mencionado no inciso II da Cláusula Décima;
- g) o descumprimento da obrigação prevista no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Décima; ou
- h) a extinção do(s) Contrato(s) de Concessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "b" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos casos de vencimento antecipado declarado com base no artigo 47-A das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme previsto na legislação aplicável.

VIGÉSIMA TERCEIRA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive

Sônia Wanda Grillo
Advogada

os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de Capital - RJ
3509440
MICROFILME

VIGÉSIMA QUARTA**AUTORIZAÇÃO**

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando da sua utilização, o valor de R\$ 2.458.352,71 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), a título de Comissão de Estruturação da operação mencionada na Cláusula Primeira deste Contrato.

VIGÉSIMA QUINTA**FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND nº 001022012-17060611, expedida em 31 de agosto de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A INTERVENIENTE CTEEP apresentou a Certidão Positiva de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias com Efeito de Negativa - CPD-EN nº 008382012-21200611, expedida em 28 de setembro de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A INTERVENIENTE CHESF apresentou a Certidão Positiva de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias com Efeito de Negativa - CPD-EN nº 000862012-15001388, expedida em 01 de outubro de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

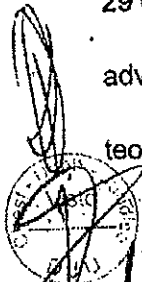
A INTERVENIENTE FURNAS apresentou a Certidão Positiva de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias com Efeito de Negativa - CPD-EN nº 000062012-17500194, expedida em 25 de junho de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A INTERVENIENTE ELETROBRAS apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND nº 000802012-23001180, expedida em 29 de maio de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Sonia Wanda Grillo, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

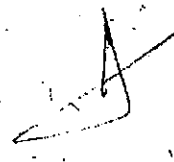
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 6 (seis) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

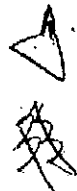
Rio de Janeiro, de de


BNDES

Sonia Wanda Grillo





2ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 3509440

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.Á.

INTERVENIENTES:

CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:



Escola Wladimir Góes
Advogado



ANEXO I AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE
ABERTURA DE CRÉDITO N.º 12.2.1074.1

Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil) auditadas, com base em períodos de verificação a cada ano civil, a saber:

A) Geração de caixa da atividade

(+)	Disponibilidade (caixa e equivalentes de caixa) final no período imediatamente anterior;
(+)	LAJIDA (EBITDA);
(-)	Pagamento de Imposto de Renda;
(-)	Pagamento de Contribuição Social.

B) Serviço da Dívida (*1)

(+)	Amortização de Principal;
(+)	Pagamento de Juros.

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)

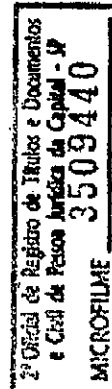
O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados;

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Resultado com operações descontinuadas Negativo / Positivo;
(-)	Outras receitas operacionais; (*2)
(+)	PIS e COFINS diferidos por conta da aplicação da ICPC 01; (*3)
(-)	(Receita de construção - Custo de construção); (*4)
(-)	(Receita com Ativo Financeiro da Concessão - montante recebido pela empresa a título de Receita Anual Permitida); (*5)
(-)	(Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia elétrica - despesa com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia elétrica); (*6)
(+)	Parcela de PIS e COFINS deduzida da Receita Anual Permitida + demais deduções da Receita Operacional Bruta atinente às atividades de transmissão (exceto PIS e COFINS);
(+/-)	Outros Ajustes IFRS. (*7)

(*1) O serviço da dívida engloba os pagamentos de juros e amortização de principal decorrentes da dívida oriunda deste Contrato, da Cédula de Crédito Bancário FII-G-

043-12/0096-3, emitida em 28 (vinte e oito) de junho de 2012, entre a BENEFICIÁRIA e o Banco da Amazônia S.A., das Debêntures previstas no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda, e de todas e quaisquer outras dívidas da BENEFICIÁRIA.

- (*2) Outras receitas operacionais tais como, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.
- (*3) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).
- (*4) Este ajuste visa a eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01/ IFRIC 12), já que este valor somente será convertido em caixa em exercícios futuros.
- (*5) Este ajuste visa a expurgar a parcela da Receita com Ativo Financeiro da Concessão calculada com base na taxa efetiva de juros (ICPC 01/ IFRIC 12), que não representa efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapasse os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida. Ressalta-se que deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão, que não represente efetiva entrada de caixa operacional.
- (*6) Esse ajuste visa a expurgar a parcela da Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01/ IFRIC 12) que ultrapasse os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida, não representando efetiva entrada de caixa.
- (*7) Os "outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.



**ANEXO II AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE
ABERTURA DE CRÉDITO N.º 12.2.1074.1**

Tabela de Amortização das Debêntures Perfil I

		% de Amortização de Principal	% de Amortização de Juros
2014	março	0,90%	100,00%
2015	março	0,10%	100,00%
2016	março	1,50%	100,00%
2017	março	2,50%	100,00%
2018	março	8,00%	100,00%
2019	março	10,00%	100,00%
2020	março	10,00%	100,00%
2021	março	12,00%	100,00%
2022	março	12,00%	100,00%
2023	março	14,00%	100,00%
2024	março	14,00%	100,00%
2025	março	15,00%	100,00%

2ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 3509440

Sônia Wanda Brito
Advogada

FURNAS
Consultoria
Jurídica

FURNAS
FINANCEIRO. OR. F.

IE MADEIRA
JURÍDICO

IE MADEIRA
JURÍDICO

IE MADEIRA
JURÍDICO

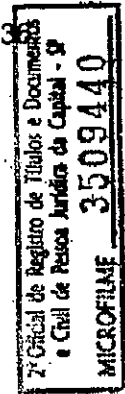


Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1074.1,
celebrado entre o BNDES e a IE Madeira, com a intervenção de terceiros

**ANEXO III AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE
ABERTURA DE CRÉDITO N.º 12.2.1074.1**

Tabela de Amortização das Debêntures Perfil II

		% de Amortização de Principal	% de Amortização de Juros
2014	março	0,00%	50,00%
2015	março	0,00%	50,00%
2016	março	0,50%	100,00%
2017	março	0,50%	100,00%
2018	março	5,00%	100,00%
2019	março	9,00%	100,00%
2020	março	12,00%	100,00%
2021	março	13,00%	100,00%
2022	março	14,00%	100,00%
2023	março	14,00%	100,00%
2024	março	15,00%	100,00%
2025	março	17,00%	100,00%



Sonia Virginia Grillo
Advogada



2º RTD-RJ: 999378

Emcl: 38045/Dir: 5.14.394/2012
VIA: AM/STER: 10.25/FET: 24.09/12
L: 14.63/05 14.727 Tot Emol: 121
PAR: 14/05 37 Nome: 112
Proc. Est: 14 / Ass: 11.015



CEDULA DE CREDITO BANCARIO

PREFIXO E NÚMERO FII-G-043-12/0096-3	DATA DE EMISSÃO 28/06/2012	VENCIMENTO 10/07/2032	VALOR 267.000.000,00
EMITENTE INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A.		PORTE 141	CNPJ 10.562.611/0001-87
ENDEREÇO Rua Lauri Muller, 116 salas 2601 e 2608 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ CEP: 22290-160.		CONTA Nº 043-075-307-1	
FINANCIADOR BANCO DA AMAZONIA S.A.	AGÊNCIA DE Porto Velho-RO.	CNPJ do Financiador 04.902.979/0043-01	
NATUREZA DO PROGRAMA FNO - AMAZONIA SUSTENTAVEL - INFRAESTRUTURA			
FINALIDADE INVESTIMENTO FIXO			

21 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Capital
MICROFICHE 3509440

A 10 (dez) de julho de 2012, pagamos por esta CÉDULA DE CREDITO BANCARIO ao BANCO DA AMAZONIA S.A., doravante denominado BANCO, ou à sua ordem, a quantia de R\$ 267.000.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões de reais), em moeda corrente, valor do crédito deferido para aplicação na forma do ANEXO I "ORÇAMENTO / CRONOGRAMA DE INVERSÕES" utilizável consoante a CLAUSULA PRIMEIRA - ESQUEMA DE DESEMBOLSO e o ANEXO II "QUADRO DE USOS E FONTES" CLAUSULA PRIMEIRA - ESQUEMA DE DESEMBOLSO. O crédito será desembolsado em 5 (cinco) parcelas, sendo previstas suas liberações consoante o cronograma a seguir: 1ª Liberação a primeira parcela no valor de R\$198.867.080,48 (cento e noventa e oito milhões e oitenta e sete mil, oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos); a segunda parcela para 30 (trinta) dias após a 1ª Liberação no valor de R\$30.218.691,70 (trinta milhões, duzentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos); a terceira parcela para 30 (trinta) dias após a 2ª Liberação no valor de R\$16.143.953,05 (dezesseis milhões, cento e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinco centavos); a quarta parcela para 30 (trinta) dias após a 3ª Liberação no valor de R\$9.783.021,08 (nove milhões, setecentos e oitenta e três mil, vinte e um reais e oito centavos); a quinta e última parcela para 30 (trinta) dias após a 4ª Liberação no valor de R\$11.987.253,69 (onze milhões, novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), desde que cumprida a CLAUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DAS PARCELAS. CLAUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DAS PARCELAS: Previamente à liberação de cada parcela do crédito, o EMITENTE deve: a) comprovar a inexistência de débito junto a União, mediante a apresentação da Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS; b) comprovar a efetiva quitação das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, original ou, na impossibilidade de fotocópia legível devidamente autenticada. Parágrafo Primeiro: As liberações das parcelas do financiamento, que poderão ter suas datas antecipadas ou postergadas, ficarão condicionadas ainda: a) ao registro desta cédula nos Cartórios de Títulos e Documentos de Porto Velho/RO e do Rio de Janeiro/RJ; b) Constituição de garantias a serem formalizadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) na forma da Clausula Nona, deste instrumento; c) a inexistência de restrições contra o EMITENTE e avalistas; d) a apresentação dos orçamentos analíticos das inversões referentes às máquinas e equipamentos importados; e) a apresentação das Autorizações de Responsabilidade Técnica - ART's das empresas contratadas para a execução da subestação Porto Velho/RO. Parágrafo Segundo: As liberações das parcelas posteriores à primeira ficarão condicionadas ainda: a) à correta aplicação da parcela anteriormente liberada, comprovada por multa de vitória, efetuado pelo BANCO; - b) a comprovação da aplicação da contrapartida de

Stamp: LEI 14.186/2011

Stamp: FURNAS CONSULTORIA JURÍDICA

Stamp: FURNAS FINANCIERO OR.F.

Stamp: CREDITO JURIDICO

Stamp: PORTO VELHO/RO

Stamp: LEI 14.186/2011

Stamp: BNDDES

Stamp: Sônia W. G. do

CONTINUAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FISC-013.12/096-3, EMISSÃO POR INTERMEDIÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A. EM FAVOR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. COM VENCIMENTO FINAL PARA 10/07/2032.

recursos próprios. Estas parcelas poderão ser antecipadas, caso seja comprovado por laudo de vistoria efetuado pelo BANCO que a execução do cronograma tenha sido antecipada.

Parágrafo Terceiro: Constitui condição suspensiva do crédito, o não cumprimento dessas condições por parte da EMISSANTE.

CLAUSULA TERCEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS: Os valores lançados na conta corrente vinculada ao presente crédito, bem como o saldo devedor daí decorrente terão incidência de encargos financeiros correspondentes à taxa efetiva de JUROS de 12% a.a. (doz por cento ao ano), conforme estabelece a Lei n.º 10.177, de 12/01/2001, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), calculados a partir da primeira liberação pelo emitente por tal dia, e incorporados mensalmente ao saldo devedor, até o dia 10 (dez) e no final de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida.

Parágrafo Primeiro: Durante a carência, 50% (cinquenta por cento) dos encargos financeiros serão exigíveis, mensalmente, até o dia 10 (dez), e os restantes 50% (cinquenta por cento) serão calculados e incorporados ao saldo devedor, para pagamento juntamente com as parcelas do principal de acordo com a **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO.**

Parágrafo Segundo: Após a carência, os encargos financeiros serão calculados e exigíveis integralmente junto com as parcelas do principal, no vencimento e na liquidação da dívida. O principal será calculado de acordo com a **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO.**

CLAUSULA QUARTA - REVISÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS: Os encargos financeiros de que trata a **CLAUSULA TERCEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS** serão revistas de acordo com o disposto nos parágrafos 3º e 4º do Art. 1º da Lei n.º 10.177, de 12/01/2001, publicada no D.O.U. de 15/01/2001.

Parágrafo Primeiro: Desde já, fica entendido e acordado entre o BANCO e a EMISSANTE que a incidência dos novos encargos financeiros vigorará a partir dos reajustes autorizados pelas autoridades competentes, sem a necessidade de formalização de aditivo.

Parágrafo Segundo: No caso de extinção da taxa de juros de Longo Prazo (TLP) - de que tratam os parágrafos 3º e 4º do Art. 1º da Lei n.º 10.177 - ou proibição de seu uso por quem de direito, o BANCO e a EMISSANTE estabelecem que serão utilizadas outras formas legais de ajustamento na taxa dos encargos financeiros, ficando, de logo, acordado que, havendo parâmetro oficial substitutivo da TLP, este prevalecerá desde quando a aplicação da TLP independientemente da data da decisão se revelar juridicamente inaplicável.

CLAUSULA QUINTA - BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA: Sobre os encargos financeiros, será concedido bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que a parcela da dívida (principal e/ou encargos financeiros) seja paga integralmente até a data do respectivo vencimento.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de carência, o Bônus de Adimplência de que trata esta cláusula, será concedido apenas sobre o valor dos juros que estejam sendo efetivamente pagos.

Parágrafo Segundo: Quando houver capitalização dos encargos financeiros, o Bônus de Adimplência incidirá também sobre o remanescente dos juros, na serem pagos por ocasião da exigência da parcela do principal, se pagos até o respectivo vencimento.

CLAUSULA SEXTA - PERDA DO BENEFÍCIO: No caso de desvio na aplicação dos recursos, a EMISSANTE perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executiva, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência.

CLAUSULA SÉTIMA - CRIMES DE AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADAS: Enquanto não for liquidada a operação, se constatados ilícitos penais ou fraudes fiscais, a EMISSANTE fica ciente que tais fatos serão levados ao conhecimento do Banco Central do Brasil, juntamente com os documentos comprobatórios das irregularidades, com vistas à adoção das providências cabíveis junto ao Ministério Público Federal ou às autoridades tributárias.

CLAUSULA OITAVA - VENCIMENTOS EM DIAS NÃO ÚTIS: Fica entendido e acordado entre o BANCO e a EMISSANTE que todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos financeiros que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins, e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os

2ª Oficial de Registro de Imóveis e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Capital - P
MICROFILME 3509440



8.188.66

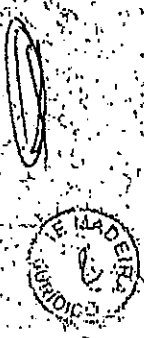
MADEIRA JURIDICO
FURNAS Consultoria Jurídica
FURNAS FINANCEIRO S.A.
MADEIRA JURIDICO
Sonia V. Costa Advogada

CONTINUAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - FII-C-043.12/0096-3 - EMITIDA POR INTERLIGACAO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A. EM FAVOR DO BANCO DA AMAZONIA S.A. COM VENCIMENTO FINAL PARA 10/07/2032.

encargos financeiros calculados até essa data, e se iniciando, também, a partir dessa data, o período seguinte regular de aplicação e cálculo dos encargos da operação. **CLAUSULA NONA - DA CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS - CONDIÇÃO RESOLUTIVA DO NEGÓCIO JURÍDICO:** Fica estabelecido que a EMITENTE, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, aperfeiçoará o negócio, promovendo a constituição das garantias do Empreendimento. A composição destas Garantias de Longo Prazo está prevista no anexo III desta Cédula, quais sejam: Renúncia de Ações, Cessão de Direitos Creditórios, Fiança Bancária, Constituição de Conta Reserva de Serviço da Dívida, Constituição de Conta com recursos equivalentes à soma dos três últimos pagamentos do contrato de Operação e Manutenção; Aval Comparativo da Eletrobras. Caso não ocorra o cumprimento desta condição resolutiva, independentemente de prévia notificação, ficam desde já as partes desoneradas das obrigações. **CLAUSULA DÉCIMA - LOCAL DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado na praça de Porto Velho-RO, ou onde esta for apresentada. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO:** O prazo de vigência desta Cédula é de 240 (duzentos e quarenta) meses, incluindo 48 (quarenta e oito) meses de carência, contados a partir do primeiro dia 10 (dez) seguinte à data de formalização desta Cédula, vencendo-se, portanto, em 10/07/2032. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO:** A dívida nominal resultante deste crédito será paga em 122 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, calculadas no Sistema de Amortização da Tabela Price. A primeira prestação tem vencimento marcado para o dia 10/08/2016 e as demais prestações sempre no dia 10 (dez) dos meses subsequentes, vencendo-se a última prestação em 10/07/2032. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos vencidos constitui mera tolerância que não afeta de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODALIDADE DOS PAGAMENTOS:** Qualquer pagamento decorrente desta Cédula poderá ser efetuado mediante débito na conta corrente da EMITENTE no BANCO. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - IMPULSAÇÃO DE PAGAMENTO:** As quantias transferidas para crédito da conta corrente da EMITENTE vinculada a este crédito, serão imputadas ao pagamento das verbas, a seguir discriminadas e na seguinte ordem de preferência: juros, comissões, outros acessórios devidos, principal vencido e principal vincendo. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - INADIMPLIMENTO:** Na falta de pagamento nos períodos acordados, quer do principal, quer dos acessórios, sobre o valor em atraso e enquanto não regularizado, a operação, além da perda dos benefícios previstos na **CLAUSULA QUINTA - BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA:** incidirão: a) juros compensatórios (remuneratórios) estabelecidos nesta Cédula; b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, e c) multa contratual de 2% (dois por cento). A aplicação da multa contratual ocorrerá ainda que o BANCO não tenha recorrido a meios judiciais para haver o pagamento do que lhe for devido, e independe de notificação ou aviso judicial e extrajudicial, configurando-se direito líquido e certo decorrente da inação ou atraso por parte da EMITENTE. Parágrafo Primeiro: Caracteriza o inadimplemento o descumprimento da lei e de qualquer cláusula ou condição prevista nesta Cédula, inclusive desvio na aplicação dos recursos liberados. Parágrafo Segundo: O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista nesta Cédula ou no caso de recuperação judicial ou extrajudicial requerida pelo EMITENTE, ou, ainda, em caso de falência, implica a critério do BANCO, no vencimento antecipado da dívida e na aplicação dos encargos de que trata o "caput", sobre o saldo devedor total da operação. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:** Se o BANCO tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo administrativo, para haver o recebimento do seu crédito, debruar a EMITENTE as importâncias pagas ao advogado habilitado, a título de **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, em conformidade com a Lei nº 8.906, de 04/07/1994. **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLAUSULAS ESPECIAIS:** a) a EMITENTE obriga-se

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Capital - 19
MICROFILME = 3509440

BRASIL
BANCO DA AMAZONIA S.A.
CNPJ nº 07.035.148/0001-00
R. ...
FONE: (11) 3092-1111



Carla W. Grilo Advogada



99.9378

CONTINUAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 043/12/000-3, EMITIDA POR INTERMEDIÇÃO ELETRÔNICA Nº 043/12/000-3, EM FAVOR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. COM VENCIMENTO FINAL PARA 10/07/2032.

a) realizar a conta de recursos próprios e/ou com financiamentos de Longo Prazo, Contratados, previamente aprovados pelo BNDES, as inversões correspondentes à diferença entre o custo global do empreendimento e o montante do crédito, bem como a quaisquer necessidades financeiras adicionais que se verificarem na execução do projeto financiado, quando não for objeto de crédito complementar do BANCO; b) a EMITENTE obriga-se a aplicar os recursos próprios previstos, prévia ou concomitantemente, com os do crédito aberto e segundo valores proporcionais a estes; c) a EMITENTE responderá pelo pagamento de quaisquer despesas que se verificarem com fiscalizações e ou visitas às suas dependências, que o BANCO julgar necessárias para a correta aplicação do financiamento; d) a EMITENTE obriga-se a permitir e facilitar ao BANCO a realização de inspeções técnicas, administrativas e contábeis, facilitando-lhe livre acesso ao empreendimento financiado, de sua contabilidade e arquivos; e) a EMITENTE obriga-se a cumprir quaisquer outras normas ou condições do programa em que estiver enquadrado o crédito; f) a EMITENTE obriga-se a manter registros contábeis atualizados, incluindo contas específicas que guardem estrito relacionamento com os itens e subitens do projeto aprovado; g) a EMITENTE obriga-se a elevar seu capital social em valor correspondente à sua participação com recursos próprios nos investimentos fixos programados; h) a EMITENTE obriga-se a integralizar em dinheiro a elevação de capital prevista na alínea inferior, observando que o aumento de capital correspondente à participação de recursos próprios nos investimentos fixos, deve ser integralizado durante o período de implantação do empreendimento, prévia ou concomitantemente à aplicação do cada uma das parcelas do crédito segundo escala de valores pelo menos proporcionais a estas; i) o BANCO, a seu critério, poderá dispensar a obrigatoriedade de elevação do capital social, desde que a situação financeira da EMITENTE, às épocas previstas, não contra-indique a efetivação da medida; j) a EMITENTE obriga-se a não introduzir, sem a prévia e expressa aprovação do BANCO, por escrito, alterações no seu Estatuto Social que, por qualquer modo, afetem diretamente ou indiretamente as garantias constituídas, enquanto não liquidada totalmente esta Cédula, sem a prévia e expressa aprovação do BANCO, por escrito; k) a EMITENTE obriga-se a não onerar, arrendar, ceder ou remover os bens constitutivos da garantia, sem prévio consentimento do BANCO, por escrito, os quais devem ser mantidos em perfeito estado de conservação, quises de tributos e demais encargos legais; l) a EMITENTE obriga-se a não transferir o controle de seu capital social, sem prévia e expressa aprovação do BANCO, por escrito; m) a EMITENTE obriga-se a declarar que sua mudança de endereço, sem comunicação prévia ao BANCO, não invalida a qualquer correspondência enviada para o endereço mencionado neste instrumento de crédito; n) a EMITENTE obriga-se a comparecer e instalar no local do empreendimento objeto deste crédito, em lugar visível e de destaque, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da liberação da primeira parcela, placa indicativa de acordo com o modelo, dimensões e características que lhe forem fornecidos pelo BANCO, a qual deverá permanecer fixada até a data de quitação do crédito; o) a EMITENTE obriga-se a disseminar na localidade do empreendimento, e áreas sob sua influência, material de divulgação do FNO, como cartazes, folhetos, adesivos etc., que eventualmente lhe sejam fornecidos pelo BANCO; p) durante a vigência da operação e na sua total liquidação, se for comprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a realização de trabalho escravo ou análogo ao escravo no empreendimento, objeto do crédito, serão suspensas as parcelas a liberar remanescentes, porventura existentes, até que seja definitivamente regularizada a situação, podendo a operação ser considerada vencida antecipadamente, caso esta regularização não seja efetivada em até 90 (noventa) dias, contados da registro no Cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego. CLAUSULA DECIMA OITAVA - LIQUIDACAO ANTECIPADA: E facultado ao EMITENTE liquidar a sua dívida antecipadamente, total ou parcialmente, devendo comunicar previamente esta intenção ao BANCO. CLAUSULA DECIMA NONA - MENCIONAMENTO ANTECIPADO: A respeito dos casos previstos em lei (art. 333 do Código Civil Brasileiro), o BANCO, poderá também

20 Oficial de Registro de Imóveis e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de Capital: 9
MICROFILME 3509440

Cartório de Registro de Imóveis e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de Capital: 9
MICROFILME 3509440

99.9378
CORRIDOR
5/12/12
RJ

LEMADEIRA
JURIDICO

FURNAS
Consultoria
Jurídica

FURNAS
FINANCEIRO S.A.

CAMARÃO
JURIDICO

LEMADEIRA
JURIDICO

RALISSA
Santos, W. Santos
Advogados

CONTINUAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ELEG. 033.17.00963, EMITIDA POR INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A, EM FAVOR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A, COM VENCIMENTO FINAL PARA 10/07/2012.

considerar antecipadamente vencida esta Cédula de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se a EMISSORA: a) descumprir a legislação que rege a Cédula de Crédito Bancário ou qualquer cláusula ou condição prevista nesta Cédula; b) tiver títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais em valor superior a R\$ 20 milhões, sem a devida quitação ou contestação em até 60 (sessenta) dias; e c) der causa ao encerramento de sua(s) conta(s) de depósitos em qualquer estabelecimento bancário, por força de instruções do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil. CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA CORRENTE - A EMISSORA autoriza o BANCO a efetuar em qualquer de suas contas correntes que mantenha na rede de atendimento do, credor os débitos relativos ao principal, juros remuneratórios, juros moratórios, multa, além das demais despesas previstas nesta Cédula. Parágrafo Único - AUTORIZAÇÃO PARA COBERTURA DO SALDO DEVEDOR - A EMISSORA autoriza o BANCO, independentemente de aviso prévio, aplicar na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta corrente, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a seu crédito. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO - Fica eleito o foro de Porto Velho - Estado de Rondônia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Porto Velho-RO, 28 de junho de 2012.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EMITENTE: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A.
 CNPJ 10.562.611/0001-87
 Representante: Gersina Saragosa Guerra
 CPF nº 899.365.158-20
 Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

EMITENTE: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A.
 CNPJ 10.562.611/0001-87
 Representante: Arnaldo Ribeiro de Araújo
 CPF nº 026.452.897-20
 Cargo: Diretor Técnico

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Capital - P
 MICROFIME 3509440

[Faded text and illegible stamps]

DELO DE FISCALIZAÇÃO
 54162876
 54162877

FURNAS Consultoria Jurídica

FURNAS FINANCEIRO

KEEP ERIO

[Handwritten signature]

GRUPO DE TECNOLOGIA DE DOCUMENTOS
 OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

5112-5
 2012 JUN 28

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Porto Velho
 PROTOCOLO Nº 010435
 REGISTRO Nº 0074605
 LIVRO D-298 FLS 035
 Porto Velho (RO), 19/07/2012
 Roso Milton Cordeiro Mesquita
 Escrevente Autorizada

DELO DE FISCALIZAÇÃO
 54162876
 54162877

REDESA
 8466666

MADEIRA JURIDICO

REDESA

Sonia Vy Grillo Advogada

AG69029

ANEXO I - ORÇAMENTO - PROGRAMA DE INVERSÕES DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

ATIVOS FINOS	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO	%	PARCELAS A REALIZAR			
				1	2	3	4
MARGENS EQUIPAMENTOS NACIONAIS							
	Compreensão (1) de 50 (Cinco) equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	18.452.152,00	4,1%	18.452.152,00	0,00	0,00	0,00
	Equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	18.452.152,00	4,1%	18.452.152,00	0,00	0,00	0,00
	Equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	18.452.152,00	4,1%	18.452.152,00	0,00	0,00	0,00
MARGENS EQUIPAMENTOS EXTERNOS							
	Compreensão (1) de 50 (Cinco) equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	19.671.546,28	4,4%	19.671.546,28	0,00	0,00	0,00
	Equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	19.671.546,28	4,4%	19.671.546,28	0,00	0,00	0,00
	Equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	19.671.546,28	4,4%	19.671.546,28	0,00	0,00	0,00
MARGENS EQUIPAMENTOS EXTERNOS							
	Compreensão (1) de 50 (Cinco) equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	17.812.707,79	3,9%	17.812.707,79	0,00	0,00	0,00
	Equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	17.812.707,79	3,9%	17.812.707,79	0,00	0,00	0,00
	Equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	17.812.707,79	3,9%	17.812.707,79	0,00	0,00	0,00
MARGENS EQUIPAMENTOS EXTERNOS							
	Compreensão (1) de 50 (Cinco) equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	184.641.462,00	4,2%	184.641.462,00	0,00	0,00	0,00
	Equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	184.641.462,00	4,2%	184.641.462,00	0,00	0,00	0,00
	Equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	184.641.462,00	4,2%	184.641.462,00	0,00	0,00	0,00
MARGENS EQUIPAMENTOS EXTERNOS							
	Compreensão (1) de 50 (Cinco) equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	184.641.462,00	4,2%	184.641.462,00	0,00	0,00	0,00
	Equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	184.641.462,00	4,2%	184.641.462,00	0,00	0,00	0,00
	Equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	184.641.462,00	4,2%	184.641.462,00	0,00	0,00	0,00
MARGENS EQUIPAMENTOS EXTERNOS							
	Compreensão (1) de 50 (Cinco) equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	184.641.462,00	4,2%	184.641.462,00	0,00	0,00	0,00
	Equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	184.641.462,00	4,2%	184.641.462,00	0,00	0,00	0,00
	Equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	184.641.462,00	4,2%	184.641.462,00	0,00	0,00	0,00
MARGENS EQUIPAMENTOS EXTERNOS							
	Compreensão (1) de 50 (Cinco) equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	184.641.462,00	4,2%	184.641.462,00	0,00	0,00	0,00
	Equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	184.641.462,00	4,2%	184.641.462,00	0,00	0,00	0,00
	Equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	184.641.462,00	4,2%	184.641.462,00	0,00	0,00	0,00
MARGENS EQUIPAMENTOS EXTERNOS							
	Compreensão (1) de 50 (Cinco) equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	184.641.462,00	4,2%	184.641.462,00	0,00	0,00	0,00
	Equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	184.641.462,00	4,2%	184.641.462,00	0,00	0,00	0,00
	Equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	184.641.462,00	4,2%	184.641.462,00	0,00	0,00	0,00
MARGENS EQUIPAMENTOS EXTERNOS							
	Compreensão (1) de 50 (Cinco) equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	184.641.462,00	4,2%	184.641.462,00	0,00	0,00	0,00
	Equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	184.641.462,00	4,2%	184.641.462,00	0,00	0,00	0,00
	Equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	184.641.462,00	4,2%	184.641.462,00	0,00	0,00	0,00
MARGENS EQUIPAMENTOS EXTERNOS							
	Compreensão (1) de 50 (Cinco) equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	184.641.462,00	4,2%	184.641.462,00	0,00	0,00	0,00
	Equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	184.641.462,00	4,2%	184.641.462,00	0,00	0,00	0,00
	Equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	184.641.462,00	4,2%	184.641.462,00	0,00	0,00	0,00
MARGENS EQUIPAMENTOS EXTERNOS							
	Compreensão (1) de 50 (Cinco) equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	184.641.462,00	4,2%	184.641.462,00	0,00	0,00	0,00
	Equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	184.641.462,00	4,2%	184.641.462,00	0,00	0,00	0,00
	Equipamentos (1) de 50 (Cinco) equipamentos	184.641.462,00	4,2%	184.641.462,00	0,00	0,00	0,00

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ANEXO AO DOCUMENTO MICROFILMADO SOB O Nº 999378

3509440

MICROFILME

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Processos Jurídicos da Câmara Municipal de FURNAS - BA

FURNAS CONSOB JURÍDICA

FURNAS CONSOB JURÍDICA

FURNAS CONSOB JURÍDICA

FURNAS CONSOB JURÍDICA

FURNAS CONSOB JURÍDICA

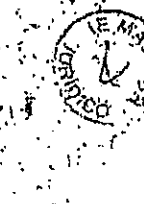
FURNAS CONSOB JURÍDICA

FURNAS CONSOB JURÍDICA

FURNAS CONSOB JURÍDICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	%	REALIZADO	PARCELAS A REALIZAR		
				1	2	3
1.001 - Fiação - Indústria de Têxtil - Paraná	1.000.000,00	10,00	0,00	333.333,33	333.333,33	333.333,33
1.002 - Indústria de Têxtil - Paraná	2.000.000,00	20,00	0,00	666.666,67	666.666,67	666.666,67
1.003 - Indústria de Têxtil - Paraná	3.000.000,00	30,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.004 - Indústria de Têxtil - Paraná	4.000.000,00	40,00	0,00	1.333.333,33	1.333.333,33	1.333.333,33
1.005 - Indústria de Têxtil - Paraná	5.000.000,00	50,00	0,00	1.666.666,67	1.666.666,67	1.666.666,67
1.006 - Indústria de Têxtil - Paraná	6.000.000,00	60,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
1.007 - Indústria de Têxtil - Paraná	7.000.000,00	70,00	0,00	2.333.333,33	2.333.333,33	2.333.333,33
1.008 - Indústria de Têxtil - Paraná	8.000.000,00	80,00	0,00	2.666.666,67	2.666.666,67	2.666.666,67
1.009 - Indústria de Têxtil - Paraná	9.000.000,00	90,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
1.010 - Indústria de Têxtil - Paraná	10.000.000,00	100,00	0,00	3.333.333,33	3.333.333,33	3.333.333,33

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba - PR
MICROFILME 3509440

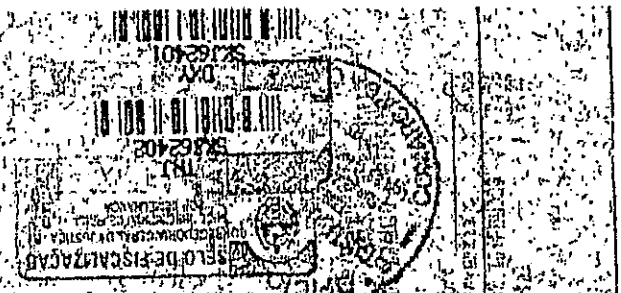


DOCUMENTOS ANEXO
 AO DOCUMENTO
 MICROFILMADO SOB O
 Nº 999378



Santos P. Grilo
 Advogado

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	REALIZADO	PARCELAS A REALIZAR		
			1	2	3
Estados e Territórios - URBENS	5.941.172,78	4.979.279,29	861.893,49	1.835.279,77	4.213.011,56
Municípios - URBENS	22.705.232,28	15.703.317,56	7.001.914,72	1.542.879,09	15.703.317,56
Municípios - RURAIS	21.570.252,50	13.567.899,77	8.013.950,73	1.503.948,04	14.517.900,81
Territórios - RURAIS	18.776.269,24	1.085.490,29	1.831.480,29	1.831.480,29	3.700.441,87
Órgãos Federais - URBENS	1.248.441,73	1.248.441,73			0,00
Órgãos Federais - RURAIS	1.472.548,31	563.399,17	563.399,17		909.149,14
Municípios - URBENS	8.180.717,20	2.251.110,47	2.251.110,47		5.929.606,73
Municípios - RURAIS	18.523.217,22	1.271.154,29	1.271.154,29		17.252.062,93
Órgãos Federais - URBENS	1.323.131,99	411.729,10	411.729,10		911.402,89
Órgãos Federais - RURAIS	3.273.921,18	942.577,20	942.577,20		2.331.343,98
Municípios - URBENS	14.145.261,91	1.023.691,88	1.023.691,88		13.121.570,03
Municípios - RURAIS	5.240.372,00	3.217.549,29	3.217.549,29		2.022.822,71
Órgãos Federais - URBENS	3.686.153,27	311.544,96	311.544,96		3.374.608,31
Órgãos Federais - RURAIS	1.629.141,50	115.018.107,90	115.018.107,90		1.514.123,60
Municípios - URBENS	57.043.812,14				57.043.812,14
Municípios - RURAIS	24.970.851.250,00				24.970.851.250,00
Órgãos Federais - URBENS					
Órgãos Federais - RURAIS					
CENTRO FINANCEIRO DE AVALIAÇÃO					
SUBTOTAL (Urbens e Rurais)					
Municípios - URBENS					
Municípios - RURAIS					
Órgãos Federais - URBENS					
Órgãos Federais - RURAIS					
TOTAL DO ATIVO (FINANÇAS)					
Órgãos Federais - URBENS					
Órgãos Federais - RURAIS					
Municípios - URBENS					
Municípios - RURAIS					
Órgãos Federais - URBENS					
Órgãos Federais - RURAIS					
Municípios - URBENS					
Municípios - RURAIS					



INSTITUIÇÃO DE FINANÇAS DO BRASIL S.A.
 Caixa Postal 11289-87
 REPRESENTANTE ANEXO REGISTRO IMOBILIAR
 Rua Torres, 33 - 811-89
 Curitiba - Paraná

2ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 e Chef. de Pessoa Jurídica do Capital - G
3509440
 MICROFILME

Atestado de Autenticidade
 emitido em 18/08/2011
 por D. G. G. G. G. G.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 Ministério do Registro Público e Segurança
 Conselho Brasileiro de Registros Imobiliários

UNIDADE DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ANEXO AO DOCUMENTO MICROFILMADO SOB O N.º 999378

LEMEIRA RIOCO
 S. P. G. R.
 S. P. G. R.

FURNAS Consultoria Jurídica

FURNAS CENTRO FINANCEIRO, S.P.

REGISTRO

REGISTRO

S. P. G. R.

ANEXO II - QUADRO DE USOS E FONTES DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

PREPONENTE: FURNAS	EMISSION: 28/06/2012	VENCIMENTO: 10/07/2017	VALOR: 202.000.000,00
EMITENTE: INTERUNGAO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.		FAVORECIDO: BANCO DA AMZONIAS S.A.	

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	DEBITO	EXISTENTE EM 31/12/11	O PROJETO		
				TOTAL	REALIZADO	ATUALIZAR
USOS						
SINCRFO	2.300.000,00	1.200.000,00	1.100.000,00	2.300.000,00	1.200.000,00	1.100.000,00
Terminais						
Adornamentos Ovar						
Instal. Equipam. e Instalações						
Móveis e Utensílios						
Veículos						
Embarcações						
Outros						
Fundo de Aval						
CAPITAL DE CURTO PRAZO/ASSIST. TEC.						
INVESTIMENTOS + DIFERIDO						

FONTES	TOTAL	DEBITO	EXISTENTE EM 31/12/11	O PROJETO		
				TOTAL	REALIZADO	ATUALIZAR
REC. DE RECEBIMTOS						
REC. - Anuidade Substituição						
Alvo Fim						
Capital de Gub.						
Embarcações do Projeto						
PRDZES DIVERSAS						
Ativo Fixo						
Capital de Giro						
Embarcações do Projeto						
Total Financiamento Projeto						

OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO Nº 999378

Tratado de Fidejussão
 Banco da Amazônia S.A.
 Rua Ságuas, 1000 - Manaus - AM

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
 3509440
 MICROFILME



Santa Cruz Advogados

Assinatura	CPF	Nome	CPF	CPF	CPF	CPF	CPF	CPF
Assinatura	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000
Capital de Giro	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000
Elaboração do Projeto	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000
Elaboração do Projeto	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000
Elaboração do Projeto	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000
Elaboração do Projeto	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000
Elaboração do Projeto	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000	17845842000

Porto Velho, 28 de junho de 2012.

[Handwritten Signature]

INTERMUNICIPAIS DE ENGENHEARIA S.A.
 CNPJ nº 16.593.411/0001-87
 REPRESENTANTE: Carolina Sanches Chiari
 CPF nº 899.353.154-71
 Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

INTERMUNICIPAIS DE ENGENHEARIA S.A.
 CNPJ nº 16.593.411/0001-87
 REPRESENTANTE: ATIS Almeida Ribeiro de Araujo
 CPF nº 899.353.154-71
 Cargo: Diretor Técnico

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, ANEXO AO DOCUMENTO MICROFILMADO Nº 999378

SELO DE REGISTRAÇÃO
 Nº 3509440
 STX
 3509440
 3509440
 3509440

NOTA
 CONSELHO

RECEBEMOS DE VOS / VÓS a quantia de R\$ 350.944,00 (trezentos e cinquenta mil e noventa e quatro reais) em favor do INTERMUNICIPAIS DE ENGENHEARIA S.A. inscrita no CNPJ nº 16.593.411/0001-87, para a realização de obras de saneamento básico no município de Porto Velho, Rondônia, conforme o Edital nº 001/2012, de 19 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho em 25 de maio de 2012.

Porto Velho, 28 de junho de 2012.

[Handwritten Signature]

CPF nº 899.353.154-71

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - RJ
3509440
 MICROFILME



Serviço W. Grillo
 Adv. Criminista

ANEXO III - DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, FIEG-043-12/00963, EMITIDA POR INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A EM FAVOR DO BANCO DA AMAZÔNIA, S.A. COM VENCIMENTO FINAL PARA 10/07/2032; - COMPOSIÇÃO DAS GARANTIAS DE LONGO PRAZO.

I - VINCULAÇÃO DA RECEITA

- a) Vinculação da receita decorrente dos Contratos de Concessão nº 013/2009 (Lote D) e nº 015/2009 (Lote E), prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica firmado com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, pelo prazo de 20 (vinte) anos, até o limite que não comprometa a prestação do serviço público correspondente.
- b) Penhor de 100% das ações ordinárias nominativas da EMIFFENNE, pertencentes aos acionistas CTREEL - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Baiana, FURNAS Centrais Elétricas S/A e Companhia Hidro. Elétrica do São Francisco - CHESF.

II - AVAL CORPORATIVO:

- a) AVAL Corporativo da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras para 49% da operação, referente à participação de suas controladas FURNAS e CHESF, que poderão ser liberados, se cumpridas as seguintes condições:
 - a.1) comprovação da conclusão das obras do projeto e de sua entrada em operação comercial, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
 - a.2) constituição regular de todas as garantias;
 - a.3) apresentação da Licença de Operação do projeto;
 - a.4) estar a empresa e as demais empresas integrantes do Grupo Econômico em dia com todas as obrigações contratuais perante o Sistema BNDES;
 - a.5) estar a empresa em operação comercial plena e recebendo regularmente na "Conta Centralizadora" os créditos decorrentes da prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica e está em preenchidas as contas reservas;
 - a.6) comprovação do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida - ICSD de, no mínimo, 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), verificado nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de exoneração, a ser calculado por auditor independente, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com base em demonstrações financeiras auditadas;
 - a.7) comprovação do seguro patrimonial dos bens e instalação do projeto.

III - MECANISMO DE AUTOLIQUIDEZ

- a) CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITORIOS decorrentes da RAP - Recolha Anual Permitida, e dos Direitos Emergentes, vinculados aos Contratos de Concessão ANEEL nºs 013/2009 (Lote D) e 015/2009 (Lote E) - ANEEL, pelo prazo de 20 (vinte) anos;
- b) CONSTITUIÇÃO DE CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA (ICSD), equivalente a 3 (três) meses do serviço da dívida (juros e amortização);
- c) CONSTITUIÇÃO DE CONTA RESERVA DE O&M, com recursos equivalentes à soma dos 3 (três) últimos pagamentos do Contrato de Operação e Manutenção da linha de transmissão e das subestações;
- d) A CONTA RESERVA, na forma estabelecida no CONTRATO DE PENHOR DE CRÉDITO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, COBRANÇA, DEPOSITO, E OUTRAS AVENCAS a ser firmado, compõe o domicílio bancário do emitente (Domicílio Bancário). A EMIFFENNE, desde já, compromete-se a não transferir seu Domicílio Bancário, sem prévia anuência do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos,
 e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - 9
3509440
 MICROFILME

Escritório de Registro de Títulos e Documentos
 Rua Nelson Brihi, 100 - Centro
 CEP: 01000-000 - São Paulo - SP



OFÍCIO DE REGISTRO
 DE TÍTULOS E
 DOCUMENTOS, ANEXO
 AO DOCUMENTO
 MICROFILMADO Nº
999378



BNDES
 Sorita C. Calvo
 Advogada

**ANEXO III - DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FIG-G-043-12/0096-3
 EMITIDA POR INTERLIGACAO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A- EM FAVOR
 DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. COM VENCIMENTO FINAL PARA
 10/07/2032 - COMPOSIÇÃO DAS GARANTIAS DE LONGO PRAZO**

de ser declarado o vencimento antecipado de todas as obrigações previstas no instrumento de crédito, independentemente de aviso ou notificação.

e) **CONTA VINCULADA CENTRALIZADORA DE RECEITAS (CONTA CENTRALIZADORA)**, destinada exclusivamente para o pagamento do serviço da dívida, na qual serão recebidas as receitas da prestação do serviço de transmissão dos usuários do SIN - Sistema Interligado Nacional, nos termos do CONTRATO DE PENHOR DE CRÉDITO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, COBRANÇA, DEPÓSITO E OUTRAS AVENCAS a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A.

f) **CONTA CENTRALIZADORA**, a ser estabelecida por meio do CONTRATO DE PENHOR DE CRÉDITO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, COBRANÇA, DEPÓSITO E OUTRAS AVENCAS, que comporá o domicílio bancário da entidade (Domicílio Bancário), que compromete-se a não transferir seu Domicílio Bancário, sem prévia anuência do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., sob pena de ser declarado o vencimento antecipado de todas as obrigações previstas no instrumento de crédito, independentemente de aviso ou notificação.

IV - MITIGADORES DE RISCO

n) Endosso das apólices dos seguros "Patrimonial" quando da entrada da operação comercial do projeto.

V - CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS EMERGENTES

n) Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes da Concessão dos Contratos de Concessão nºs 013/2009 e 015/2009 (prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica), firmado com a ANEEL, Agência Nacional de Energia Elétrica, a ser firmado quando da constituição das garantias.

VI - FINANÇA BANCÁRIA

ii) Finança Bancária para 51% do valor do crédito, referente a participação da acionista CELET, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no valor de R\$ 136.170.000,00 (cento e trinta e seis milhões e cento e setenta mil reais) que será liberada na mesma época e condição especificada no item II - AVAL CORPORATIVO

VII - COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

a) Por ocasião da formalização das garantias deverá ser celebrado Contrato de Compartilhamento de Garantias entre Banco da Amazônia, o BNDES, e eventuais Devedoristas ou outros financiadores de longo prazo, proporcionalmente ao valor de financiamento de longo prazo de cada financiador.

Porto Velho, RO, 28 de junho de 2012.

EMITENTE: INTERLIGACAO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A
 CNPJ 10.562.611/0001-87
 Representante: Gerson Sárgosa Guerra
 CPF nº 899.565.158-20
 Diretor Administrativo e Financeiro

EMITENTE: INTERLIGACAO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A
 CNPJ 10.562.611/0001-87
 Representante: Armando Ribeiro Assis
 CPF nº 026.452.817-20
 Diretor Técnico

SELO DE FISCALIZAÇÃO

999378

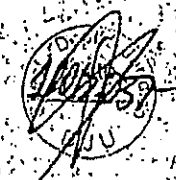
INB 50462880

CPM nº 2827

BNDES

Soneto, Grilo Advogados

2ª Oficial de Registro de Imóveis e Documentos
 e Civil de Pessoa Jurídica
 3303748
 MICROFILME



PRIMEIRO ADITIVO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DE PREFIXO E Nº FII-G- 043-12/0096-3, EMITIDA EM 28/06/2012, POR INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A, EM FAVOR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A, NO VALOR DE R\$ 267.000.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MILHÕES DE REAIS) COM VENCIMENTO EM 10/07/2032. REGISTRADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO RIO DE JANEIRO-RJ SOB O Nº 999378, BEM COMO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO-RO SOB O Nº 74605.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Pessoas Jurídicas da Capital - RJ
3509440
 MICROFILME

EMITENTE: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A, pessoa jurídica de direito privado, de nacionalidade brasileira, inscrita no CNPJ pelo nº 10.562.611/0001-87, com sede no Rio de Janeiro - RJ, à Rua Lauro Muller, nº 116, salas 2601 e 2608, Botafogo, CEP: 22.290-160, neste ato representado pelos Srs. **GERSINO SARAGOSA GUERRA**, portador do CPF: 899.365.158-20, Diretor Administrativo e Financeiro e **ARMANDO RIBEIRO DE ARAÚJO**, portador do CPF: 026.452.897-20, Diretor Técnico, **BENEFICIÁRIO:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A, Instituição Financeira Pública Federal, inscrita no CGC/MF-04.902.979/0043-01, com sede em Belém-PA, à Av. Presidente Vargas nº 800, neste instrumento, representado por sua Agência de Porto Velho-RO e por seus Administradores, Sra. **ELCIRENE MOREIRA DEIRO**, brasileira, solteira, bancária, portadora do CPF: 564.736.302-44 e RG: 535.645 SSP/RO, residente e domiciliada nesta cidade, Gerente Geral; e, Sr. **MARCEL JEAN DA SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, bancário, portador do CPF: 667.982.992-53 e RG: 668573 SSP/RO, residente e domiciliado nesta cidade, Supervisor. **OBJETIVO DESTES ADITIVOS: RETIFICAR E RATIFICAR A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, acima caracterizada. RETIFICAÇÃO:**

A Cédula de Crédito, acima caracterizada fica alterada na forma das cláusulas a seguir: **CLAUSULA PRIMEIRA:** Por esta altera-se a letra "b" do Parágrafo Primeiro da **CLAUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DAS PARCELAS** da CCB - FII-G-043-12/0096-3, supracitada passando a ter a seguinte redação: "Constituição de garantias a serem formalizadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, na forma da **CLAUSULA NONA - DA CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS - CONDIÇÃO RESOLUTIVA DO NEGÓCIO JURÍDICO**, deste instrumento. A EXCEÇÃO DA 1ª PARCELA QUE SERÁ LIBERADA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA". **CLAUSULA SEGUNDA:** Fica estabelecido que a **CLAUSULA NONA - DA CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS - CONDIÇÃO RESOLUTIVA DO NEGÓCIO JURÍDICO** da CCB - FII-G-043-12/0096-3, objeto deste aditivo passa a ter a seguinte redação: a) Fica estabelecido que para a liberação da 1ª parcela do crédito, no valor de R\$ 198.867.080,48 (cento e noventa e oito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitenta reais e quarenta e oito centavos), a EMITENTE deve constituir garantia na modalidade Fiança Bancária com Banco de primeira linha para 100% (cem por cento) do valor da parcela, acrescido do valor de 100% (cem por cento) dos juros, do período de cobertura. Caso não ocorra o cumprimento desta condição resolutiva, independentemente de prévia notificação, ficam desde já as partes desoneradas das obrigações. b) Fica também estabelecido que para a liberação das demais parcelas, a EMITENTE se obriga a aperfeiçoar o negócio, promovendo a constituição das garantias do empreendimento. A composição destas Garantias de Longo Prazo está prevista no Anexo III desta Cédula de Crédito, quais sejam: Penhor de Ações, Cessão de Direitos Creditórios, Fiança Bancária, Constituição de Conta Reserva do Serviço da Dívida, Constituição de Conta com recursos equivalentes a soma dos três últimos pagamentos do contrato de Operação e Manutenção e Aval Corporativo da Eletrobrás. A não observância desta segunda condição no prazo estabelecido na letra "b" do Parágrafo Primeiro da **CLAUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DAS PARCELAS** do presente instrumento implicará no vencimento antecipado da dívida por inadimplemento contratual, independentemente de prévia notificação. **RATIFICAÇÃO** - Assim ajustado, entre o **BENEFICIÁRIO** e **EMITENTE**, ratificam a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ora aditada.

[Handwritten signature]

FURNAS
 ADMINISTRADOR
 OR.F.

FURNAS
 Consultoria
 Jurídica

[Handwritten signature]

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Pessoas Jurídicas da Capital - RJ

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Pessoas Jurídicas da Capital - RJ

2º RTD-RJ - 100388
 Empl 116 05/Cisob 14 004 11110000
 Valor ACOTERJ 10 28/FEV/2012
 Lei 3 884/05:5,00 / Tot.Emol (R\$)
 RARAJ-Vias 5 / Nome(s) 2 / Págs
 Proc Est: N / Avião S / Data

STENDES

Sonia V. G. G. G.
 Advogada

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Pessoas Jurídicas da Capital - RJ

PRIMEIROADITIVO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DE PREFIXO E Nº FH-G-043-12.0096-3, EMITIDA EM 28/06/2012, POR INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A, EM FAVOR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A, NO VALOR DE R\$ 267.000.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MILHÕES DE REAIS) COM VENCIMENTO EM 10/07/2032. REGISTRADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO RIO DE JANEIRO-RJ SOB O Nº 999378, BEM COMO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO-RO SOB O Nº 74605.

2º Oficial de Registros e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do Capital - RJ
MICROFILME 3509440

em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

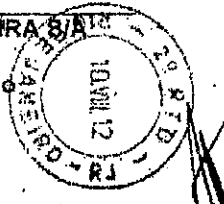
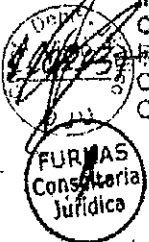
VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Porto Velho-RO, 31 de julho de 2012.

PELA EMITENTE:

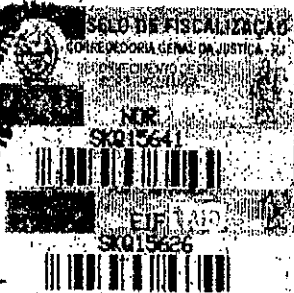
INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A
CNPJ: 10.562.611/0001-87
Representante: Gersino Saragosa Guerra
CPF: 899.365.158-20
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A
CNPJ: 10.562.611/0001-87
Representante: Armando Ribeiro Araújo
CPF: 026.452.897-20
Cargo: Diretor Técnico



2º OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Pávelio Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia, 10 - Sala 114 - Rio de Janeiro - RJ.
por semelhança as firmas de ARMANDO RIBEIRO DE ARAÚJO e
SARAGOSA GUERRA
Cod: 2023072012
Rio de Janeiro, 31 de julho de 2012. Cont. por:
Eu testifico a verdade.
SERVENTE
JOY TAFANDES
Total 11.22

2º Oficial de Notas - RJ
Gláucio de Menezes
Escrivão
OAB RJ 2376



REGISTRAR
E SCA/MADEIRA



De acordo,
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.



Elcirene Moreira Deiró
Gerente Geral

Marcel Jean da Silva Lima
Supervisor SUPACC



Registro de Título e Documentos
de 2012
999378
10 AGO 2012



Sônia W. C. Costa
Advogada

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - DISTRITUAL DE PAINHA ASSIS MARCOS
1º CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLO Nº 0104847 **Cartório..... 03,81**
REGISTRO Nº 0074805 **Fuji-20%..... 12,72**
AVERBAÇÃO Nº 01 **Selo..... 0,73**
LIVRO B-302 FLS 037 **Total..... 17,06**
Porto Velho (RO), 19/08/2012

Maria Auxiliadora Lima Oliveira
Realizadora

Rua Pedro Al. 827, Sala 1001 - 10120-000 - Porto Velho - RO - Tel: (16) 2211.4119

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
 e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital - SP
MICROFILME 3509440



BNDES

Sonia W. Cirilo
Advogada



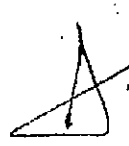
ANEXO 2

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1.155 - 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04, por seus representantes ao final assinados, a **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO**, sociedade anônima, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, por seus representantes ao final assinados, **FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, por seus representantes ao final assinados, doravante denominadas "**OUTORGANTES**", nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretroatável, (i) o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, e (ii) o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, instituição financeira pública federal, com sede em Belém, Pará, na Avenida Presidente Vargas nº 800, inscrito no CNPJ sob o nº 04.902.979/0043-01, por seus representantes ao final assinados, doravante denominados "**OUTORGADOS**", conforme o disposto no **CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**, seus procuradores, com poderes para, em seu nome, verificado o inadimplemento com relação a quaisquer das obrigações assumidas nos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO** e observado o disposto no **CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**, doravante denominado "**CONTRATO**", celebrado entre as **OUTORGANTES** e os **OUTORGADOS**, e firmado nesta data, especialmente em relação à Cláusula 7.01 do **CONTRATO**:

- a) requisitar, mediante notificação por escrito aos devedores dos **BENS EMPENHADOS** ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem, diretamente aos **OUTORGADOS**, quaisquer créditos decorrentes dos **BENS EMPENHADOS**, na forma do **CONTRATO**;
- b) promover a venda amigável, cessão, ou transferência em caráter oneroso dos **BENS EMPENHADOS** em favor dos **OUTORGADOS**, pelo critério do melhor preço, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, e notificar, na forma da Cláusula 14 do **CONTRATO**, as **OUTORGANTES**, independentemente de avaliação ou de qualquer outro procedimento;
- c) praticar todos os atos necessários, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência das **AÇÕES**, podendo representar as **OUTORGANTES** perante qualquer autoridade governamental ou terceiros, incluindo a **CVM** e qualquer bolsa de valores;
- d) obter todas as autorizações mencionadas na Cláusula 5.01 do **CONTRATO**;
- e) receber dividendos e juros sobre capital próprio, pagos em razão das **AÇÕES**; e

2ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Cart. de Pess. Juríd. de Capital - P
3509440
MICROFILME



Suzia Wanda Gatto
Atendente

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Contrato de Penhor de Ações, que entre si fazem o BNDES, o Banco da Amazônia, a CTEEP, a CHESF e FURNAS, com a Interveniência de terceiro 20/20

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Capital - SP
3509440
MICROFILME

f) utilizar o produto da excussão dos BENS EMPENHADOS no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos do CONTRATO.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no CONTRATO.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até a liquidação integral de todas as obrigações da INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A. estabelecidas nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditivos.

Rio de Janeiro, de de

OUTORGANTES:

CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO


FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.














2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital - SP
MICROFILME 3509440

A autenticação deste documento
em.....112.....folhas é feito na
folha nº.....32.....
2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital

FL. Nº 112

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 dezembro 2012


Gentil Domingues dos Santos – Oficial
Roberto Ferreira de Souza - Substituto
Cristiano Pontes Silva – Escrevente Autorizado
Magali Martins Cardoso – Escrevente Autorizada

Tel. 3101.5631
Rua Senador Paulo Egídio, 72 – Cj.110

